
DIREITO ADMINISTRATIVO	4
ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	4
APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO PELA BHTRANS.....	4
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO DOENÇA.....	5
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS	5
ASTREINTE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.....	5
CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – DIREITO DO SERVIDOR.....	6
DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO	7
DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO COM ENCARGO	8
ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	8
EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA PAGAMENTO	9
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.....	9
INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIÁRIO.....	10
LICITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	10
MATRÍCULA DE MENOR DE 06 ANOS	11
PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI.....	11
REMOÇÃO DE FAMÍLIA CUJA RESIDÊNCIA FOI INTERDITADA	12
REMOÇÃO EX OFFICIO DE DELEGADO DE POLÍCIA.....	12
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO	13
RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COPASA	14
RESTITUIÇÃO DE BEM PÚBLICO DOADO.....	14
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO TÁXI.....	15
TÍTULO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA	15
TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	16
DIREITO AMBIENTAL	16
CRIME AMBIENTAL – RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA	16
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA EXPANSÃO DE MINERAÇÃO ...	17
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	17
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO...	17
ADOÇÃO - MÃE BIOLÓGICA EM CONJUNTO COM O PAI ADOTIVO	18
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ADJUDICADO PELO CONDOMÍNIO	19
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ARRESTATO	19
ARRENDAMENTO RURAL.....	20
ASTREINTES.....	21
AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO TARDIO DE ÓBITO	21
BLOQUEIO NA MATRÍCULA DE IMÓVEL.....	22
BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO.....	22
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	23
CERCEAMENTO DE DEFESA	24
CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS AVÓS MATERNOs - ALIMENTOS ...	24
CITAÇÃO VIA POSTAL	25
COBRANÇA DE RATEIO EXTRAORDINÁRIO EM CONSÓRCIO	25
CONEXÃO ARGUIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	26
CONDOMÍNIO DE FATO	26
DANOS CAUSADOS POR MENOR	26
DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO	27
DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA.....	28
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.....	28
DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS.....	29
EMBARGOS DE TERCEIRO	29

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – NEGATIVA DE CONCESSÃO	30
ERRO MÉDICO.....	30
FALECIMENTO DA AUTORA NO CURSO DA DEMANDA.....	31
FALTA DE INTERESSE RECURSAL DE TERCEIRO	31
FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER	32
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – LEGITIMIDADE DO MP.....	32
INCLUSÃO DO NOME DE FILHO PRÉ-MORTO NO REGISTRO DE ÓBITO.	32
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À PESSOA JURÍDICA.....	33
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ABUSO DE PODER	33
INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – OFENSA DE VEREADOR	34
INDENIZAÇÃO POR DEFEITO DE CONSTRUÇÃO	34
INTERDIÇÃO E CURATELA.....	35
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA ARREMATACÃO POR EDITAL	35
LEGITIMIDADE PARA A AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	36
LIMITE DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA.....	36
LOCAÇÃO DE STAND EM FEIRA – DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA.....	37
MANDADO DE SEGURANÇA – VIA INADEQUADA.....	37
NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO ADMINISTRADOR	38
NOTA PROMISSÓRIA - GARANTIA EM CONTRATO DE FATURIZAÇÃO	38
OMISSÃO NA INDICAÇÃO DE BENS A SEREM PENHORADOS.....	39
OUTORGA DE ESCRITURA DE IMÓVEL HIPOTECADO	39
PARTILHA DE BENS NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA	40
PERÍCIA MÉDICA - LAUDO IMPRESCINDÍVEL	40
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.....	41
PROMESSA DE COMPRA E VENDA – ENTREGA DO IMÓVEL.....	41
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	42
RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - VEÍCULO COM PERDA TOTAL	42
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.....	43
REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA	43
TRANSAÇÕES BANCÁRIAS EFETUADAS VIA INTERNET	44
TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA	44
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ..	45
UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA SEM AUTORIZAÇÃO	45
VALIDADE DA INTIMAÇÃO FEITA A ALGUNS DOS PATRONOS.....	46
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA	46
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	47
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	47
COBRANÇA DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO	47
FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	48
FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE E VEREADORES.....	49
INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	49
ISSQN NAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS	50
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – CONSTITUCIONALIDADE ..	51
PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI	52
TAXA DE TURISMO	52
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO TÁXI.....	53
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	53
AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PELA INTERNET	53
EXCLUSÃO DA COBERTURA PARA IMPLANTE DE STENT	54
FALHA DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.....	54
FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	55

INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DOMICILIAR POR PLANO SAÚDE	56
RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NA RESCISÃO DE CONTRATO	56
VÍCIO DE PRODUTO – CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR	57
DIREITO EMPRESARIAL	57
DIREITO DE PROTEÇÃO À MARCA	57
DEPÓSITO NO JUÍZO FALIMENTAR	58
FALÊNCIA – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO	58
NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO – ILIQUIDEZ	59
REABERTURA DO PROCESSO FALIMENTAR	59
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AVALISTAS NÃO BENEFICIADOS	60
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	60
AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO	60
CICATRIZ - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA	61
COBRANÇA DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO	62
COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÕES - DESCLASSIFICAÇÃO	62
CRIME AMBIENTAL – RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	63
CRIME DE TRÂNSITO	64
DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO NA PRONÚNCIA	65
DELITO DE TORTURA – DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA	65
DISPARO DE ARMA DE FOGO	66
DÚVIDA ACERCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO	67
EXCEPCIONALIDADE DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA	67
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO	68
EXTORSÃO	68
INJÚRIA RACIAL	69
INVASÃO DE DOMICÍLIO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO	69
PROVA EMPRESTADA SOLTEIRA NOS AUTOS	70
RECEPTAÇÃO DOLOSA	70
REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA	71
ROUBO CONTRA IDOSO - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA	71
ROUBO MAJORADO – PRISÃO PREVENTIVA	72
ROUBO MAJORADO - UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA (FACA)	72
UNIFICAÇÃO DE PENAS – LIMITE DE TRINTA ANOS	73
VENDA DE APARELHOS DESTINADOS A CONCERTO	73
VENDA DE ARMA DE FOGO ENTRE PARTICULARES	74
DIREITO TRIBUTÁRIO	74
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO	74
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA	75
EXECUÇÃO FISCAL DISTRIBUÍDA ANTES DA LC 118/05	75
EXECUÇÃO FISCAL – EXECUTADA FALECIDA	76
EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON-LINE"	76
EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO AFASTADA	76
EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA	77
ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS USADAS	77
ISSQN NAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS	78
PENHORA ON-LINE	79

DIREITO ADMINISTRATIVO

ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR - ENSINO PARTICULAR - ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- É direito das universidades, uma vez atendidas as exigências do currículo mínimo, acrescentar ou desdobrar as matérias, na medida em que houver necessidade, em decorrência, inclusive, da evolução técnico-científica e das exigências de mercado.

- Não há por parte do estudante direito adquirido à imutabilidade da carga horária do curso, podendo a instituição de ensino, a seu critério e no cumprimento de determinação do órgão competente, alterar a duração do curso e, conseqüentemente, a grade curricular sem que possa o estudante opor resistência ao seguimento da nova diretriz educacional.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.035833-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Rodrigo Baptista Soares Lopes - Agravada: PUC MG - Pontifícia Universidade Católica Minas Gerais - Autoridade coatora: Diretor PUC MG - Pontifícia Universidade Católica Minas Gerais - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicação no DJe de 12/07/2012)

+++++

APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO PELA BHTRANS

APELAÇÃO CÍVEL - BHTRANS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTE EG. TJMG - RECURSO NÃO PROVIDO

- Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, a BHTrans, enquanto sociedade de economia mista, não dispõe de competência para a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento das normas de trânsito, visto que, como pessoa jurídica particular - art. 173, II, da CR - sempre tem interesse lucrativo, o que, definitivamente, choca com a atividade de interesse público, que objetiva exercitar apenas o poder de polícia administrativa.

Apelação Cível nº [1.0024.09.512974-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - Apelada: Tatiana de Souza Duarte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no DJe de 12/07/2012)

+++++

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO DOENÇA

APELAÇÃO CÍVEL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - PERÍCIA - INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA - DECISÃO MANTIDA

- Não comprovada a incapacidade laboral para o exercício de atividades habituais a ensejar aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício (auxílio doença), torna-se imperiosa a improcedência do pedido formulado na inicial.

Apelação Cível nº [1.0647.10.006691-7/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Luzia Silma Geremias Teixeira - Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicação no DJe de 18/09/2012)

+++++

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

REEXAME NECESSÁRIO *EX OFFICIO* E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE - FORMA DE CÁLCULO - PROVENTOS INTEGRAIS - INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004 - PRECEDENTES DO STJ E DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA

- O servidor público aposentado por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável faz jus à percepção de proventos integrais, isto é, correspondentes ao valor de sua última remuneração, não se lhe aplicando o disposto na Lei Federal nº 10.887/2004.

Precedentes do STJ e do STF.

Apelação Cível nº [1.0024.08.242651-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Marco Antônio Ponte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicação no DJe de 30/07/2012)

+++++

ASTREINTE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC - OBRIGAÇÃO DE FAZER -

ASTREINTE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O § 5º do art. 461 do CPC prevê providências que o julgador poderá determinar com o fim de obter a efetivação da tutela determinada, dentre as quais a imposição de multa. E o valor da *astreinte* deve ser compatível com o provimento cujo cumprimento visa assegurar. Assim, deve ser mesmo arbitrada multa coercitiva.

- A *astreinte* pode ser imposta contra a Fazenda Pública.

Agravo de instrumento conhecido e não provido, mantida a multa aplicada contra o recorrente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0309.08.022965-6/002](#) - Comarca de Inhapim
- Agravante: Município de Inhapim - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicação no DJe de 10/07/2012)

+++++

CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- O instituto da servidão administrativa é um modo de intervenção do Estado na propriedade privada, impondo ao proprietário algumas restrições ao uso e gozo da propriedade onerada, em benefício do interesse coletivo, legitimando-se a usar o bem de forma unilateral e compulsória.

- Provado que a edificação de linha de transmissão de energia elétrica não alcançou a propriedade das autoras por estar localizada em área posterior (constituindo área de segurança desta) e que, na verdade, a insatisfação inicial prende-se à canalização de córrego e abertura de avenida, não há qualquer direito a indenização.

Apelação Cível nº [1.0701.06.140780-8/002](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Liana Prais Alves Pinto e outras - Apelada: Cemig Cia. Energética Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 24/09/2012)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – DIREITO DO SERVIDOR

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA -

INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO - PRELIMINAR ACOLHIDA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATAÇÃO AMPARADA NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IRREGULARIDADE - RATEIO PROPORCIONAL - FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO - PROVA DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO A OUTRA PARTE - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO SOCIAL - PAGAMENTO DEVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não se conhece da parte do recurso que cuida de questão que não foi discutida em primeiro grau.

- O prazo prescricional da pretensão de recebimento de verbas salariais contra a Fazenda Pública é de cinco anos, por força do disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32.

- Comprovado o pagamento de parte das verbas pleiteadas pela autora, considera-se adimplida a obrigação da Municipalidade, de pagar as diferenças de férias e décimo terceiro salário referentes aos períodos em que houve quitação.

- A concessão de férias proporcionais é direito social, indisponível por natureza, garantido a todos os servidores efetivos, comissionados ou temporários, conforme o art. 39, § 3º, cumulado com o art. 7º, inciso XVII, ambos da Constituição Federal.

Apelação Cível nº [1.0525.08.131289-0/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Elydiane Patrícia de Almeida Oliveira - Apelado: Município de Pouso Alegre - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicação no DJe de 27/09/2012)

+++++

DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO

DIREITO ADMINISTRATIVO - DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO - *ANIMUS ABANDONANDI* NÃO CONFIGURADO - ANULAÇÃO DO ATO - BOA-FÉ DO SERVIDOR - EFEITOS RETROATIVOS *EX TUŨC* - PARCELAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS DESDE A DATA DA DEMISSÃO

- O STJ já consolidou a tese de que a demissão de servidor público estável e efetivo por abandono do cargo, apurado em processo administrativo disciplinar, depende de comprovação do elemento subjetivo: *animus abandonandi*.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.788206-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelante adesiva: Karine De Brito Figueiredo - Apelados: Município de Belo Horizonte, Karine de Brito Figueiredo - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no DJe de 16/07/2012)

+++++

DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO COM ENCARGO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PROMESSA DE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO COM ENCARGO - ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PELO PROMITENTE DONATÁRIO - OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA - DIREITO ADQUIRIDO - LEI MUNICIPAL REVOGADORA SUPERVENIENTE - VIOLAÇÃO AO ART.5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE ACOLHIDO

- Instituída por lei municipal promessa de doação de terreno público com encargo em favor de sociedade civil, uma vez adimplidas todas as condições, tem a promissária donatária direito adquirido à outorga da escritura pública de doação, sendo inconstitucional a lei municipal superveniente que revoga este direito, ofendendo, assim, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Incidente de inconstitucionalidade julgado precedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0349.04.005466-1/002](#) em Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0349.04.005466-1/001 - Comarca de Jacutinga - Requerente: Desembargador Relator da Apelação Cível nº 1.0349.04.005466-1/001 - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 27/08/2012)

+++++

ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - OPÇÃO PELO SERVIDOR - LEI ESTADUAL Nº 13.722/00 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELA CORTE SUPERIOR DO TJMG - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Diante da declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Estadual nº 13.722/00, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.081/04 pela Corte Superior deste Tribunal de Justiça, descabida a pretensão de optar pela instituição bancária para receber os vencimentos de servidor público.

Apelação Cível nº [1.0024.10.115909-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Edson Fidélis de Souza - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Vieira de Brito

(Publicação no DJe de 26/07/2012)

+++++

EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA PAGAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - VALORES ATUALIZADOS - EXIGÊNCIA CONTRATUAL DE AUTENTICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS PARA PAGAMENTO À CONTRATADA DOS VALORES ATUALIZADOS DOS PRODUTOS - ADVENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA - AUTENTICAÇÃO NA NOTA FISCAL FÍSICA DESARRAZOADA

- O Protocolo de ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007, estabeleceu a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o setor de distribuição de combustíveis líquidos.

- Segundo o sítio do Ministério da Fazenda (<http://www.nfe.fazenda.gov.br>), a Nota Fiscal eletrônica é documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e a autorização de uso fornecida pelo Fisco, antes da ocorrência do fato gerador. Dentre os benefícios trazidos pela NF-e, o sítio traz o aumento na confiabilidade da nota fiscal, a melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos e a diminuição da sonegação e aumento da arrecadação.

- A autenticação das notas fiscais como pretende a recorrente é desarrazoada e contrária às determinações da própria Administração.

- Para a autenticação e a conferência da regularidade da Nota Fiscal eletrônica, basta a consulta de sua chave numérica junto ao *síte* da Receita pela internet.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.138094-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - Apelada: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicação no DJe de 01/08/2012)

+++++

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - EXERCÍCIO REGULAR DAS FUNÇÕES DO CARGO OCUPADO - REVISÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE - EXONERAÇÃO MOTIVADA NA FALTA DE HABILITAÇÃO EXIGIDA - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

- É ilegítima a exoneração de servidor aprovado previamente em concurso público e no exercício regular das funções do cargo de farmacêutico, quando motivada em exigência adicional à formação superior em farmácia, consistente na especialização em análises clínicas, que não foi prevista, objetivamente, no edital do certame.

Recurso não provido.

Reexame Necessário Cível nº [1.0707.10.006783-4/002](#) - Comarca de Varginha
- Remetente: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Infância e Juventude da Comarca de Varginha - Réus: Virgínia Maria Vilas Boas de Souza Carvalho, Fhomu Fundação Hospitalar Municipal de Varginha - Autoridade coatora: Diretor Administrativo da Fundação Hospitalar de Varginha - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no DJe de 01/08/2012)

+++++

INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIÁRIO

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PROCESSO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ILEGALIDADE - ERRO JUDICIÁRIO - INEXISTÊNCIA

- Não há se falar em erro judiciário, a embasar o pleito indenizatório do autor pelo período em que ficou preso, com base no art. 5º, LXXV, da Constituição Federal, na hipótese em que a prisão em flagrante delito foi respaldada na existência de fortes indícios de que havia participado de um crime, tendo sido, inclusive, à época, ratificada pela autoridade policial e homologada pelo Juiz de Direito.

- A circunstância de o autor haver sido, posteriormente, absolvido no processo criminal por insuficiência de provas da participação no delito não torna ilegais ou abusivos os atos praticados pelos agentes estatais, em regular exercício de direito e em estrito cumprimento de dever legal.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0518.09.180018-6/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: Klayton Robert Correa Matias - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicação no DJe de 21/09/2012)

+++++

LICITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - PARTICIPAÇÃO INDEPENDENTE DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO

EDITAL - SUBSTITUIÇÃO PELO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA - LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE

- Não comprovada a plausibilidade do direito alegado, pela impetrante, quanto à ilegalidade ou excessividade da exigência de apresentação de documentos exigidos no edital da licitação, não pode ser deferida a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.067089-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Inove Construções VZP Ltda. - Autoridade coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas de MG - Agravado: DEOP/MG-Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicação no DJe de 01/08/2012)

+++++

MATRÍCULA DE MENOR DE 06 ANOS

MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA DE MENOR DE SEIS ANOS - ESCOLA PARTICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - POSSIBILIDADE

- É ilegal e abusivo o indeferimento de matrícula de criança em escola com fulcro em limitação etária para o acesso ao ensino, visto que contraria o disposto na Constituição Federal.

Reexame Necessário Cível nº [1.0035.10.018990-7/001](#) - Comarca de Araguari - Autora: A.P.B. representada p/ mãe G.P.B. - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari - Autoridade coatora: Diretor do Centro Educacional Beija-Flor representado por Juliana Alessi Syrio - Réu: Centro Educacional Beija-Flor - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 20/09/2012)

+++++

PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - LEI Nº 10.089, DE 2011, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - VIOLAÇÃO DA DISCIPLINA CONSTITUCIONAL SOBRE PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO - INCIDENTE ACOLHIDO

- A prestação de serviços públicos pode ser executada diretamente pela Administração, que também poderá delegá-la, sob regime de concessão ou permissão, sendo esta última espécie a modalidade eleita pelo Município de Belo Horizonte na prestação do serviço público de táxi.

- Ao disciplinar as hipóteses de transferência de titularidade de permissão, o Município de Belo Horizonte olvidou-se da "regra de ouro" incorporada ao atual ordenamento jurídico pelo art. 175 da Constituição da República, a exigir licitação para a prestação do serviço público de táxi. É que, diante do caráter personalíssimo da permissão, a morte/ausência do titular importa em extinção do contrato, o que impossibilita seja o mesmo transferido aos "herdeiros" do falecido/ausente, sob pena de burla ao preceito contido no art. 175 da Constituição da República.

Acolheram o incidente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.10.177163-2/002](#) no Agravo de Instrumento nº [1.0024.10.177163-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicação no DJe de 21/08/2012)

+++++

REMOÇÃO DE FAMÍLIA CUJA RESIDÊNCIA FOI INTERDITADA

CAUTELAR INOMINADA - IMÓVEL EM SITUAÇÃO DE RISCO - DESLOCAMENTO DA FAMÍLIA - MANUTENÇÃO ÀS EXPENSAS DO ENTE PÚBLICO - SENTENÇA MANTIDA, NO REEXAME NECESSÁRIO

- Removida a família cuja residência fora interditada diante de risco de desmoronamento, ocasionado pela reconstrução de ponte pelo Município, deverá este custear nova residência até comprovação de que o imóvel anterior se encontra seguro.

- Para a procedência da ação cautelar, necessário o preenchimento dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, que consistem, respectivamente, no perigo de lesão ao direito pelo decurso de tempo e da demonstração de aparência da existência do direito.

Reexame Necessário Cível nº [1.0144.08.024937-4/002](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Autor: Paulo de Brito - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Rio Claro - Réu: Município de Carmo do Rio Claro - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no DJe de 02/08/2012)

+++++

REMOÇÃO EX OFFICIO DE DELEGADO DE POLÍCIA

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 461, § 3º, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO *EX OFFICIO* DE DELEGADO DE POLÍCIA - LEI ESTADUAL Nº 5.406/69 - PRÉVIA SINDICÂNCIA E JUSTIFICATIVA DA MEDIDA - AUSÊNCIA - *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*

- Se a medida de urgência pleiteada objetiva a execução de obrigação de fazer, o pedido de tutela antecipada deve ser apreciado com base no art. 461, § 3º, do CPC, cujos requisitos são meramente a relevância do direito alegado e o fundado receio de ineficácia do provimento final.

- Diante da plausibilidade da tese de que a remoção de servidor ocupante do cargo de Delegado de Polícia - fundada no interesse do serviço e na conveniência da disciplina (incs. IV e V do art. 115 da Lei nº 5.406/69) - não foi precedida de sindicância regular e de justificativa da medida, conforme exigido pelo art. 116 da Lei Orgânica da Polícia Civil, cabe deferir a tutela específica da obrigação para determinar o retorno do demandante à lotação anterior.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.069677-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Dirceu Ribeiro da Costa - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicação no DJe de 26/09/2012)

+++++

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO

REEXAME NECESSÁRIO *EX OFFICIO* E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE CARAÍ - PRAZO PRESCRICIONAL - DECRETO 20.910/32 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO - INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO

- O STJ determina que, independentemente do valor atribuído à causa, seja submetida ao reexame toda sentença ilíquida desfavorável aos entes federados, suas autarquias e fundações.

- O requerimento administrativo intempestivo não tem o condão de suspender o prazo prescricional do direito pleiteado, na medida em que o decurso do tempo se deu em virtude da inércia do titular do direito, nos ditames do art. 5º do Decreto nº 20.910/32.

Apelação Cível nº [1.0453.11.001301-9/001](#) - Comarca de Novo Cruzeiro - Apelante: Município de Caraí - Apelado: Débora Míria da Silva Medeiros Carvalho - Relator: Des. Raimundo Messias Junior

(Publicação no DJe de 19/09/2012)

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COPASA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, DA CR/88 - COPASA - VAZAMENTO DE ÁGUA EM TUBULAÇÃO - IMÓVEL COMPROMETIDO - DESMORAMENTO - INEVITÁVEL ABANDONO - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- A Copasa, sociedade de economia mista estadual, prestadora de serviço público, responde pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da CR/88.

- O contexto probatório conforta a tese de que a possibilidade de desabamento do imóvel de propriedade da autora foi decorrente de um vazamento de tubulação de água da Copasa. Em não havendo indicadores quanto à responsabilidade concorrente da vítima para o comprometimento de sua residência, caberá exclusivamente à concessionária indenizá-la pelos prejuízos sofridos.

- A indenização por dano moral deve atender a uma relação de proporcionalidade e razoabilidade, não podendo ser insignificante a ponto de não cumprir com sua função condenatória, nem ser excessiva a ponto de descaracterizar o seu papel compensatório, ensejando enriquecimento injustificado à parte.

- Os juros de mora são devidos à taxa de 1% ao mês, incidindo a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, e a correção monetária, em se tratando de dano moral, deve incidir da fixação, ou seja, da publicação da sentença.

- Honorários advocatícios sucumbenciais mantidos, visto que arbitrados em consonância com o art. 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0707.08.166920-2/001](#) - Comarca de Varginha - Apelantes: 1ª) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG - 2ª) Maria José Gomes - Apeladas: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, Maria José Gomes - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicação no DJe de 02/07/2012)

+++++

RESTITUIÇÃO DE BEM PÚBLICO DOADO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - RESTITUIÇÃO DE BEM PÚBLICO DOADO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE - DISTRATO - PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Deve-se julgar improcedente a ação ordinária que objetiva a restituição de bem público doado ou a indenização equivalente, quando as provas existentes nos autos autorizam concluir que o autor tacitamente aceitou o distrato.

Apelação Cível nº [1.0560.07.001145-0/001](#) - Comarca de Rio Vermelho - Apelante: Paulo Martins - Apelado: Município de Rio Vermelho - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no DJe de 23/07/2012)

+++++

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAR SERVIÇO TÁXI

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI - FALECIMENTO DO PERMISSIONÁRIO - TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE

- A transferência da permissão de serviço público não pode se dar em função de vínculo hereditário com o permissionário, mas pelo sucesso do processo licitatório, sob pena de frustrar os demais interessados em contratar, impedindo-os de concorrer à prestação de serviço público, implicando verdadeira barreira à livre concorrência, até porque a finalidade da licitação consiste justamente em selecionar a proposta mais vantajosa para o bem-estar coletivo.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0702.10.093863-9/004](#) na Apelação Cível nº 1.0702.10.093863-9/000 - Comarca de Uberlândia - Requerente: Sexta Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerida: Corte Superior Tribunal Justiça Minas Gerais - Relator: Des. Francisco Kupidowski

(Publicação no DJe de 06/07/2012)

+++++

TÍTULO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA

A DEMORA NA APRECIÇÃO DO MEC DO PEDIDO DE RECRENCIAMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ PARA OFERTAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA NÃO PODE PREJUDICAR NEM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E MUITO MENOS AQUELES QUE REALIZARAM O CURSO NO PERÍODO EM QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTAVA DEVIDAMENTE REGULAR COM SUAS OBRIGAÇÕES

- O que se comprova dos autos é que houve evidente ofensa a direito líquido e certo do impetrante de ter computados, em seu favor no certame em discussão, os pontos decorrentes da apresentação de certidão declaratória de título emitida por instituição de ensino reconhecida oficialmente (item 9.6 do Edital nº 01/09), no caso a Faculdades Integradas de Jacarepaguá, restando,

na esteira do entendimento ora externado, manifesto o direito do impetrante à concessão da ordem tal como determinado na sentença primária proferida.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0223.10.012782-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Município de Divinópolis - Remetente: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis - Autoridade coatora: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Divinópolis - Apelado: Ricardo Soares - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicação no DJe de 06/07/2012)

+++++

TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGEM

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0209.11.000548-2/001](#) - Comarca de Curvelo - Agravante: Adelmo Teixeira da Silva - Agravado: Iprefel - Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no DJe de 05/07/2012)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

CRIME AMBIENTAL – RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESDE QUE EM COAUTORIA COM PESSOA FÍSICA - IMPUTAÇÃO APENAS DO ENTE MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL

- Aceita-se a responsabilização penal da pessoa jurídica em crimes ambientais, sob a condição de que seja denunciada em coautoria com pessoa física, que tenha agido com elemento subjetivo próprio. Precedentes do augusto Superior Tribunal de Justiça.

- Anulado o feito, não mais subsiste o marco interruptivo da prescrição previsto no art. 117, I, do CP. Diante disto, verificando-se escoado - entre a prática do delito e o presente julgamento, sem qualquer interrupção válida - o prazo prescricional, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade do agente.

Apelação Criminal nº [1.0223.03.109364-2/001](#) - Comarca de Divinópolis -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Ferrovia
Centro Atlântica S.A. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicação no DJe de 19/07/2012)

+++++

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA PARA EXPANSÃO DE MINERAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPANSÃO DE
ÁREA DE MINERAÇÃO DE ZINCO - LICENÇA PRÉVIA EXPEDIDA -
CONDICIONANTES - PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO - ABSTENÇÃO DE
CONTINUIDADE DO LICENCIAMENTO - ALEGADO IMPACTO AMBIENTAL -
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, CUMPRIMENTO DE
CONDICIONANTES E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA DE
INSTALAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A concessão de liminar em ação civil pública demanda a presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, de modo que, se dos documentos trazidos aos autos não restaram comprovados os vícios e irregularidades na concessão da licença prévia alegados pelo Ministério Público na inicial, deve ser dado provimento parcial ao recurso, a fim de que seja permitido à agravante, além da realização de estudos ambientais, que dê cumprimento às condicionantes previstas na licença prévia, bem como que formalize o pedido de licença de instalação, sem que isso implique, contudo, a execução efetiva do projeto.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0710.11.000356-7/001](#) - Comarca de Vazante
- Agravante: Votorantim Metais Zinco S.A. - Agravado: Ministério Público do
Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 17/07/2012)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR - CONTRATO DIRETO AO CONSUMIDOR - CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - JUROS - ABUSIVIDADE -
LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO - TARIFA DE ABERTURA DE
CRÉDITO - TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ/BOLETO - REPETIDÃO DE
FORMA SIMPLES

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, conforme pacificado na Súmula 297 do STJ, desde que haja relação de consumo, ainda que por equiparação.

- Mesmo não havendo limitação dos juros para as instituições financeiras, sua fixação não pode ser totalmente liberada, sem qualquer controle, todavia, restando indeferida a inversão do ônus da prova e restando ausente a demonstração da abusividade dos juros, ônus que cabia ao autor, nos termos do art. 333, I, do CPC, impõe-se manter o percentual dos juros contratados.

- A capitalização de juros é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada entre as partes contratantes.

- A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) configuram-se em enriquecimento ilícito da instituição financeira, porque não têm causa ou fundamento legal, uma vez que a contraprestação do cliente bancário é o pagamento mensal das parcelas pelo empréstimo tomado, tornando-se manifestamente abusivas, segundo os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, pois colocam o cliente em desvantagem desproporcional em relação ao ente financeiro - inteligência dos arts. 39, V, e 51, § 1º, I e III, do CDC.

- O direito à repetição, em dobro, requer a presença de dois requisitos, quais sejam: a quantia cobrada deve ser indevida; e tem que haver prova da má-fé por parte do credor. Inexistindo tais requisitos, a cobrança será simples.

V.v.: - As instituições financeiras não estão sujeitas à limitação de juros. Em contratos firmados após a Medida Provisória nº 1.963/2000, não é vedada a capitalização de juros, se ajustada.

- Os juros não estão limitados para as instituições financeiras, não sendo, pois, aplicáveis as regras do Decreto 22.626, do ano de 1933. Não existe abusividade nos juros cobrados pelo banco/apelado, que podem ser exigidos, de conformidade com o contrato firmado.

- A cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC não é ilegal nem abusiva quando se encontra expressamente estipulada e quantificada no contrato.

- É legal a taxa de emissão de boleto bancário nos contratos firmados após a Resolução nº 3.518, do Banco Central do Brasil, que legitimou a cobrança da "Tarifa de Emissão de Boleto" (Des. Paulo Pereira da Silva).

Apelação Cível nº [1.0672.09.394206-4/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Antonio Ciro Duarte - Apelada: Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicação no DJe de 17/09/2012)

+++++

ADOÇÃO - MÃE BIOLÓGICA EM CONJUNTO COM O PAI ADOTIVO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADOÇÃO - PRETENSÃO À PERMANÊNCIA DA MÃE BIOLÓGICA EM CONJUNTO COM O PAI ADOTIVO - DESCARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA

Apelação Cível nº [1.0271.10.003419-5/001](#) - Comarca de Frutal - Apelante: I.P.S.S. - Apelado: A.P.B.C. - Litisconsorte: C.F.S. - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicação no DJe de 11/07/2012)

+++++

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ADJUDICADO PELO CONDOMÍNIO

APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA - IMÓVEL ADJUDICADO PELO CONDOMÍNIO - ALIENAÇÃO A NÃO CONDÔMINO - PUBLICIDADE - DIREITO DE PREFERÊNCIA PRESERVADO - APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO QUÓRUM - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO

- A alienação de imóvel adjudicado pelo condomínio em razão de cobrança de despesas condominiais não necessita de aprovação de quórum qualificado em assembleia geral extraordinária e, uma vez preservado o direito de preferência dos condôminos, constitui exercício regular de direito.

Apelação Cível nº [1.0024.09.546139-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Carlinda Maria Nascimento - Apelados: Condomínio Conjunto Residencial Dr. Waldemar Diniz Henriques e outro, José Gomes Moreira Filho - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicação no DJe de 22/08/2012)

+++++

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ARRESTADO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA SOBRE IMÓVEL - CONFIRMAÇÃO POR SENTENÇA - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRESTADO - FRAUDE E INEFICÁCIA DA VENDA DECLARADA - ORDEM DE AVERBAÇÃO DA TITULARIDADE DO IMÓVEL PARA O NOME DO EXECUTADO - RECUSA INFORMAL PELO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPOSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PREVISTO NOS ARTS. 198 A 204 DA LEI 6.015/1973 - EXIGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Se o oficial do Cartório de Registro de Imóveis levanta suposta impossibilidade jurídica e material para o registro ordenado pelo MM. Juiz, deve fazê-lo pelo expediente de dúvida, a ser distribuído ao juízo competente, com

prévia prenotação e observância de todas as formalidades que o procedimento exige, conforme os arts. 198 a 204 da Lei 6.015/1973, para que seja dirimida a questão após oportunidade de defesa/impugnação do apresentante e parecer do Ministério Público.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.05.105655-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Agravante: Produtos Agrícolas Junqueira e Razera Ltda. - Agravados: Marcos Antônio Borges, Airton Mortari - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicação no DJe de 10/08/2012)

+++++

ARRENDAMENTO RURAL

AÇÃO DE COBRANÇA - ARRENDAMENTO RURAL - PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 333, II, DO CPC - ÔNUS DO QUAL A RÉ NÃO SE DESINCUMBIU - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA CONDENATÓRIA DA TUTELA

- O interesse de agir constitui condição da ação que pode ser compreendida sob dois enfoques: a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional pleiteado e a adequação do procedimento escolhido para se atingir tal fim.

- Em linhas gerais, o arrendamento rural não difere dos contratos de locação previstos no Código Civil. Trata-se de modalidade de *locatio rei*, na qual o arrendador cede ao arrendatário o uso e gozo de imóvel rural com o objetivo de exploração agrícola, pecuária ou semelhante, em troca de remuneração em dinheiro equivalente a aluguel.

- Uma vez reconhecida a natureza locatícia do contrato de arrendamento rural, nos termos do art. 206, § 3º, I, do CC, é de concluir que a pretensão relativa à prestação de aluguéis do negócio jurídico em questão prescreve em três anos.

- Uma vez demonstrada a existência do débito e não se desincumbindo a apelante do ônus insculpido no art. 333, II, do CPC, qual seja de comprovar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à cobrança das parcelas referentes ao período não atingido pela prescrição, a procedência do pedido inicial em relação a tal período é medida que se impõe.

- Ausente a prática de qualquer conduta que caracterize litigância de má-fé, não há falar em sanção a esse título.

- Em sendo aplicável o princípio da sucumbência na fixação dos honorários advocatícios, deve-se verificar, ainda, a natureza da tutela concedida. Nas decisões de natureza condenatória, a verba honorária deve ser fixada com base no valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0672.10.005282-4/001](#) - Comarca de Sete Lagoas -
Apelante: Marina Augusta Guimarães Lopes - Apelado: Consuelo Maria de
Oliveira Dutra - Relator: Des. Elpídio Donizetti

(Publicação no DJe de 17/08/2012)

+++++

ASTREINTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PEDIDO
INCIDENTAL - CABIMENTO - MEIO DE PROVA - *ASTREINTES* -
IMPOSSIBILIDADE - ART. 359 DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE
DOS FATOS

- Na exibição incidental de documentos, não se exige o prévio requerimento administrativo, já que não se trata de ação judicial, mas apenas de meio de prova expressamente admitido em direito.

- O intuito da determinação judicial de exibição incidental de documento ou coisa é proporcionar à parte que demonstre os fatos constitutivos de seu direito, independentemente da regra processual de distribuição do ônus da prova, conforme se depreende da previsão contida no art. 355 do CPC.

- Não é cabível a fixação de multa por descumprimento de decisão interlocutória que resolve incidente de exibição de documentos, sendo a presunção de veracidade dos fatos a sanção específica prevista em lei.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.08.520702-6/001](#) - Comarca de
Uberlândia - Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Agravado:
Espólio de José Edgar de Barros representado pela inventariante Maria Marra
de Barros - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicação no DJe de 02/07/2012)

+++++

AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO TARDIO DE ÓBITO

PROCESSO CIVIL - AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO TARDIO DE ÓBITO -
INDICAÇÃO DO FATO EM DECLARAÇÃO MÉDICA - REQUERIMENTO
FORMULADO POR PESSOA QUE SE DIZ COMPANHEIRA DO FALECIDO -
INTERPRETAÇÃO DO ART. 79 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS -
DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE AFASTADA - DETERMINAÇÃO DE
PROCESSAMENTO DO PEDIDO

- Em pedido de autorização de registro tardio, verificada a indicação do falecimento em declaração médica, a interpretação das disposições do art. 79 da Lei nº 6.015/73 deve viabilizar a efetivação da norma que estabelece a

obrigatoriedade do assento de óbito que, como o de nascimento, é necessário à ordem pública.

- O art. 79, item nº 5, da Lei nº 6.015/73 autoriza que a declaração de óbito seja feita por pessoa capaz, que tiver assistido aos últimos momentos do finado, na falta dos obrigados descritos nos itens anteriores. À inexistência de pessoa obrigada se equipara sua omissão permanente na declaração do fato para efeito de registro.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0686.11.011477-0/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: Izaltina Bitencorte ou Izaltina Bitencort - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no DJe de 04/07/2012)

+++++

BLOQUEIO NA MATRÍCULA DE IMÓVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO MATRÍCULA IMÓVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO - MEDIDA ACAUTELATÓRIA

- O bloqueio realizado na matrícula do imóvel objeto de ação de nulidade de registro visa resguardar possíveis prejuízos a terceiros de boa-fé, impedindo a realização de quaisquer acordos/negócios com o imóvel.

- Até que se resolvam as questões atinentes a eventuais irregularidades de registro, o gravame deve ser mantido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0352.10.003851-7/001](#) - Comarca de Januária - Agravante: Roberto de Souza Belonia - Agravado: Buriti Agro Pastoral S.A. - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicação no DJe de 12/09/2012)

+++++

BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO NÃO APREENDIDO - SENTENÇA QUE CONSOLIDA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO NAS MÃOS DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO CORRETO NÃO OBSERVADO - DECISÃO CASSADA

- A leitura do art. 3º do Decreto-lei 911/69 permite concluir que somente depois de executada e devidamente cumprida a medida liminar é que se poderá consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor fiduciário.

- Não tendo sido cumprida a liminar, com a apreensão do bem, não é oportuno consolidar-se no patrimônio da instituição financeira a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial.

- Dessa forma, no caso dos autos, em que não foi apreendido o veículo, não é viável a prolação de sentença, julgando a ação de busca e apreensão, porque impossível consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva de um bem não constricto nas mãos do credor.

- O recurso debate questão relativa ao procedimento, que é matéria de ordem pública. Por isso, o tema pode e deve ser analisado de ofício, cumprindo a esta Corte apontar a inadequação da prolação da sentença, bem como a existência de nulidade insanável no processo.

- Caso não seja reconhecida e sanada a nulidade ora apontada, o credor irá se deparar com uma sentença de execução inviável, como ocorreria, *verbi gratia*, na hipótese de o bem ter se deteriorado ou sido destruído, quando não haveria como proceder à busca e apreensão, ou seja, a decisão monocrática seria inexecutível.

Preliminar de deserção rejeitada; preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício, acolhida; sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0145.10.044965-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Dilton Santiago da Rocha - Apelado: Banco Finasa BMC S.A. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicação no DJe de 20/07/2012)

+++++

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - JUROS DE MORA - 1% AO MÊS - MULTA DE 10% - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - APLICAÇÃO DO DEC.-LEI 167/67 EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO

- A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, a teor do art. 10 do Dec.-lei 167/67.

- Os juros de mora devem incidir à taxa de 1% ao mês, nos termos da legislação específica. Não demonstrado o excesso de execução, inexistente falar em nulidade do título.

- A multa de 10% contratada na cédula de crédito rural não se mostra abusiva, visto que prevista pela legislação atinente à matéria.

- V.v.p. (Vogal): Ação monitoria. Cédula rural pignoratícia - Juros moratórios - Decreto-lei nº 167/67 - Impossibilidade de aplicação do Código Civil (art. 406).

- Na hipótese de mora do devedor de cédula rural pignoratícia, a teor das disposições do art. 5º, parágrafo único, do Dec.-lei nº 167/67, somente será possível a cobrança dos juros remuneratórios contratados que poderão ser elevados de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, além da multa.

- Mostra-se abusiva a cláusula de inadimplemento da cédula rural pignoratícia ao prescrever que os juros moratórios serão cobrados em conformidade com o art. 406 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0144.10.000519-4/002](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Apelante: Márcia Bueno de Carvalho Mendes, Lázaro Pompeu Gersanti e outros, Antônio Barbosa Mendes - Apelada: Cooxupé Cooperativa Regional Cafeicultores de Guaxupé Ltda. - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicação no DJe de 13/08/2012)

+++++

CERCEAMENTO DE DEFESA

APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA GERAL - NÃO APLICAÇÃO NO CASO EM FUNÇÃO DE VERBA DE CARÁTER PESSOAL - NULIDADE DA SENTENÇA

- Se a condição fática do servidor não se amolda à perícia geral utilizada como parâmetro para a decisão hostilizada, o cerceamento de defesa é evidente, impondo-se a nulidade da sentença, para que se realize a atividade requerida pela apelante. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.10.089803-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ronilda Diniz Perdigão - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no DJe de 23/08/2012)

+++++

CHAMAMENTO AO PROCESSO DOS AVÓS MATERNS - ALIMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA EM FACE DOS AVÓS PATERNS - AVÓS MATERNS - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - EXISTÊNCIA - PRECEDENTES - PROVIMENTO

- Na falta ou na impossibilidade de os genitores prestarem alimentos ao filho, a obrigação alimentar deve ser diluída entre todos os progenitores do menor alimentado, na proporção dos seus recursos, diante de sua divisibilidade e possibilidade de fracionamento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.10.064084-0/002](#) - Comarca de Contagem - Agravantes: A.R.S. e sua mulher - Agravados: S.E.M.S. e outro, representado p/ mãe L.M.S. - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no DJe de 28/08/2012)

+++++

CITAÇÃO VIA POSTAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CITAÇÃO VIA POSTAL - REGRA DISPOSTA NO ART. 222 DO CPC - PRINCÍPIO DA CELERIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CR/88 - RECURSO PROVIDO

- Homenageando o princípio da celeridade e com fulcro no art. 221 do CPC, deve, como regra, ser a citação efetuada na modalidade postal, e não por meio de carta precatória, a fim de que seja efetivada a tutela jurisdicional de forma mais breve e menos onerosa. Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.316714-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Gisele Nunes Velasquez - Agravada: BV Financiamento S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos - Relator: Des. Corrêa Camargo (Publicação no DJe de 17/09/2012)

+++++

COBRANÇA DE RATEIO EXTRAORDINÁRIO EM CONSÓRCIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - ASSEMBLEIA GERAL - RATEIO EXTRAORDINÁRIO - COBRANÇA - LEGALIDADE - PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO SOBRE O INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO E DAS PARCELAS DO RATEIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL

- O consórcio é um contrato associativo, complexo, coligado, consensual, oneroso, bilateral, de execução diferida ou trato sucessivo, e, em razão disso, as obrigações dos consorciados se estendem até o fim do grupo, prevalecendo o interesse coletivo, sendo legal a cobrança do rateio extraordinário e demais despesas deliberadas em assembleia geral por maioria dos consorciados presentes.

- Inexistindo nos autos prova de que o consorciado tenha pago todas as prestações do contrato, bem como os valores relativos ao rateio dos déficits do grupo, há de ser afastada a pretensão de reconhecimento de quitação total, impondo-se a procedência da ação de cobrança.

Apelação Cível nº [1.0024.08.073137-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante(s): Edna Rodrigues Torres - Apelada: Consavel Administradora de Consórcios Ltda. Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicação no DJe de 10/08/2012)

+++++

CONEXÃO ARGUIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONEXÃO - ARGUIDA POR MEIO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - POSSIBILIDADE - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - ECONOMIA PROCESSUAL

- Embora tecnicamente seja mais correto arguir a ocorrência de conexão na própria contestação, é possível a sua arguição por meio de exceção de incompetência, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que inexistente prejuízo a qualquer das partes.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0313.12.001831-9/001](#) - Comarca de Ipatinga - Agravante: Charles Henrique Silva - Agravado: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicação no DJe de 03/09/2012)

+++++

CONDOMÍNIO DE FATO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA CONDOMINIAL - CONDOMÍNIO FECHADO DE FATO - DEVER DE EFETUAR O PAGAMENTO

- Tendo como base as funções executadas pela autora, a associação apelada na verdade é um condomínio de fato.

- O fato de o condomínio fechado não ser regular não afasta a constatação de que os serviços referentes ao condomínio foram prestados. Se os serviços foram prestados, a ré deve efetuar o pagamento das contribuições condominiais.

Apelação Cível nº [1.0090.11.002031-1/001](#) - Comarca de Brumadinho - Apelante: Condomínio Residencial Recanto da Serra/Associação Comunitária do REC - Apelados: Liliane Fonseca Lima Cota, Cláudia Aparecida Souza Cota e outro, Luíge Hernane Souza Cota, Luciano de Souza Cota - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicação no DJe de 29/08/2012)

+++++

DANOS CAUSADOS POR MENOR

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS CAUSADOS POR MENOR - RESPONSABILIDADE DA MÃE QUE A TEM EM SUA COMPANHIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SEU COMPANHEIRO - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Sendo a incapaz culpada pelos danos causados, seus pais também são civilmente responsáveis, nos termos do art. 932, I, do Código Civil. Segundo se extrai do referido artigo, a responsabilidade pelo ato da filha menor recai, no caso, sobre a mãe, que detém a guarda e tem a menor em sua companhia, não havendo, portanto, que se falar em responsabilidade do seu companheiro.

- Presentes a antijuricidade da conduta do agente, o dano a pessoa ou coisa da vítima e a relação de causalidade entre uma e outra, resta configurada a responsabilidade civil, a qual impõe ao causador dos prejuízos a sua reparação, nos termos do estatuído no art. 927 do Código Civil.

- A avaliação do *quantum* é tarefa das mais difíceis impostas ao magistrado, uma vez que inexistem parâmetros e limites certos na legislação em vigor para esse fim, devendo, portanto, ser fixado em termos razoáveis, para não ensejar a ideia de enriquecimento indevido da vítima, nem empobrecimento injusto do agente, devendo dar-se, com moderação, proporcional ao grau de culpa, as circunstâncias em que se encontra o ofendido e a capacidade econômica do ofensor.

Deram parcial provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0024.05.822502-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Sara Adriana Dias Souto, Elves Gil da Silva e outros - Apelados: Rogério Marques Soares, Cátia da Silva Coelho e outros - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicação no DJe de 06/08/2012)

+++++

DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO

AÇÃO DE COBRANÇA - CONSORCIADO DESISTENTE - DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - HONORÁRIOS

- Quando ocorre desistência de consorciado, a devolução das prestações por ele pagas deverá se verificar após decorrido o prazo de duração do grupo, não havendo qualquer abusividade na cláusula que estabeleceu este como sendo o momento da devolução.

- Os honorários de sucumbência devem ser fixados de acordo com os elementos previstos no § 3º do art. 20 do CPC e devem ser aptos a compensar o trabalho do procurador.

Apelação Cível nº [1.0672.10.026896-6/001](#) - Comarca de Sete Lagoas -
Apelante: Cláudio Luiz Vitor - Apelado: Porto Seguro Administradora de
Consórcio Ltda. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicação no DJe de 01/08/2012)

+++++

DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

LOCAÇÃO - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - REQUISITOS - PROCEDÊNCIA

- Presentes os requisitos autorizadores do deferimento de pleito de despejo,
por denúncia vazia, de rigor se faz a procedência do feito, observadas as
previsões legais específicas.

Apelo não provido.

Apelação Cível nº [1.0702.10.066135-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - 8ª Vara
Cível - Apelante: Elman Geny da Silva - Apelado: Gilberto Veríssimo - Relator:
Des. Nilo Lacerda

(Publicação no DJe de 09/08/2012)

+++++

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

FAMÍLIA - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - SITUAÇÃO FÁTICA -
GENITORA - INDÍCIOS DE DOENÇA MENTAL - AUSÊNCIA DE PROVA
INTERDISCIPLINAR - ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE
MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NA FAMÍLIA NATURAL - ENCAMINHAMENTO
A TRATAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO - NÃO OCORRÊNCIA -
PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - NULIDADE DO FEITO -
CASSAÇÃO DA SENTENÇA

- Inexistente nos autos da ação de destituição do poder familiar prova de que
caracterizadas quaisquer das hipóteses descritas no art. 1.638 do Código Civil
e havendo indícios de que o apontado abandono moral e material tem
supedâneo em limitação mental do qual é a genitora acometida, cassa-se a
sentença, a fim de que, produzida prova pericial adequada, possa ser aferido
se, de fato, esgotadas as possibilidades de manutenção das crianças na família
natural. Inteligência do art. 129 c/c 136 do Estatuto da Criança e do
Adolescente.

Apelação Cível nº [1.0183.08.151724-9/003](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete
- Apelante: S.F.B. repdo pelo curador T.R.F. - Apelado: Ministério Público do
Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Manuel Saramago

(Publicação no DJe de 11/07/2012)

+++++

DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CHEQUE DEVOLVIDO - INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS EM RAZÃO DE DÉBITO REFERENTE A TARIFA DE RENOVAÇÃO DE CADASTRO - CONHECIMENTO PRÉVIO - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - QUANTUM - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 20 DO CPC

- Configura ato ilícito, passível de indenização por danos morais, a devolução de cheque por insuficiência de fundos, em razão de ter sido debitada na conta-corrente o valor correspondente à tarifa de renovação de cadastro, sem que, antes, fosse o correntista comunicado previamente da data em que seria efetuada tal cobrança.

- A quantificação do dano moral obedece ao critério do arbitramento judicial, que, norteado pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixará o valor, levando-se em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor, devendo o valor arbitrado observar os princípios da razoabilidade e se aproximar dos parâmetros adotados por este egrégio Tribunal e pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

- De acordo com a nova orientação do STJ, os juros de mora na reparação do dano moral puro deverão incidir a partir do arbitramento do valor da indenização.

- Os honorários advocatícios devem ser fixados nos moldes estabelecidos no art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0394.09.102153-2/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Apelantes: 1º) Lucineia Meira Dias representada por Irineu Rodrigues Vieira - 2º) Banco do Brasil S.A. - Apelados: Lucineia Meira Dias, Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicação no DJe de 27/08/2012)

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - EMPRESA GARANTIDORA HIPOTECÁRIA - CISÃO - LEGITIMIDADE ATIVA NÃO CONFIGURADA - REJEIÇÃO LIMINAR PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - ADMISSIBILIDADE - RECURSÓ DESPROVIDO

- A empresa cindida que subsistir e a que absorver parcela do seu patrimônio respondem solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

- Não possuem legitimidade ativa para opor embargos de terceiro os sócios de empresa cindida que figurou como interveniente na qualidade de garantidora hipotecária, oriunda de cédula de crédito industrial, além de terem participado da nomeação de bens à penhora.

Apelação Cível nº 1.0024.11.115035-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Sandra Fortes, Angela Maria Fortes e outras, Mara Fortes - Apelado: BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - Relator: Des. Edílson Fernandes

(Publicação no DJe de 28/09/2012)

+++++

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – NEGATIVA DE CONCESSÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DO CRÉDITO - PROPAGANDA ENGANOSA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE

- Não há que se falar em nulidade da sentença quando o magistrado indefere a produção de prova oral, por considerar suficiente para a formação do seu convencimento o acervo probatório já constante dos autos.

- A propaganda de oferta de empréstimo mediante crédito consignado, sem consulta ao SPC/Serasa, não induz ao contratante a garantia de concessão do empréstimo, mormente quando é de conhecimento notório que tal concessão depende de aprovação de terceiro.

- Não restando comprovada qualquer conduta ilícita praticada pelos apelados, inexistente o dever de indenizar.

Apelação Cível nº [1.0701.10.022800-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Rodrigo Evaristo da Silva - Apelado: Banco BMG S.A. e outro, Ubercred Assessoria Serviços Ltda. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicação no DJe de 03/09/2012)

+++++

ERRO MÉDICO

APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MÉDICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA - PERÍCIA MÉDICA - ABORTO RETIDO - EXTIRPAÇÃO DO ÚTERO - NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- De acordo com o art. 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade pessoal do médico deverá ser apurada mediante a verificação

de culpa. Nos casos em que se apura a responsabilidade civil do médico, faz-se necessário, em regra, a produção de prova pericial, principalmente quando a alegação se referir a erro de diagnóstico e tratamento, pois o julgador não tem formação técnica para, por si só, aferir se houve ou não erro do médico. A não comprovação da conduta culposa por parte do médico isenta-o do dever de indenizar o paciente ou seus herdeiros, pois não foi estabelecido o nexo causal entre a conduta adotada no atendimento e o dano experimentado.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.09.547013-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Luciana Cetrim de Almeida Matos - Apelado: João Batista Braille - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicação no DJe de 13/09/2012)

+++++

FALECIMENTO DA AUTORA NO CURSO DA DEMANDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - FALECIMENTO DA AUTORA NO CURSO DA DEMANDA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - EXIGIBILIDADE - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS O ÓBITO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 265, I, C/C 266 DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA

- Ocorrendo a morte da parte autora da ação de manutenção de posse, impõe-se a suspensão do feito para que se proceda à sucessão processual, nos termos do art. 265, I, do CPC, restando invalidados todos os atos praticados a partir da ocorrência do óbito até a declaração suspensiva, que tem efeito *extunc* (art. 266 do CPC).

Apelação Cível nº [1.0271.08.116724-6/001](#) - Comarca de Frutal - Apelante: Vicência Machado de Menezes - Apelado: Município de Frutal - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicação no DJe de 14/09/2012)

+++++

FALTA DE INTERESSE RECURSAL DE TERCEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INTERESSE RECURSAL - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

- Não tem interesse para interpor recurso de apelação contra sentença que homologa acordo firmado o terceiro que postula direito incompatível com o das partes na demanda.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0133.09.051672-4/003](#) - Comarca de Carangola - Agravante: Geovane Silva de Melo e outro - Agravado: Ministério

Público do Estado de Minas Gerais, Município de Carangola - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no DJe de 18/07/2012)

+++++

FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE CONTRATO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA DIÁRIA

- De conformidade com o art. 645 do CPC, na execução de obrigação de fazer fundada em título extrajudicial, o juiz fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0027.11.012674-8/001](#) - Comarca de Betim - Agravante: Geraldo Alves Paulino - Agravado: Construtora Minas Bahia Ltda. - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicação no DJe de 08/08/2012)

+++++

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – LEGITIMIDADE DO MP

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE MOLÉSTIA ONCOLÓGICA - PESSOA MAIOR E CAPAZ - DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - LEGITIMIDADE EXCEPCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Neste contexto, embora verifique que a posição maior neste Tribunal é o acolhimento da legitimação do Ministério Público apenas para os casos de defesa dos interesses de idoso e de criança, neste caso, verifico a sua legitimidade ativa diante do direito maior que está em jogo: o direito à vida do paciente.

Apelação Cível nº [1.0567.11.009803-3/002](#) - Comarca de Sabará - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: Associação Mario Penna - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicação no DJe de 24/08/2012)

+++++

INCLUSÃO DO NOME DE FILHO PRÉ-MORTO NO REGISTRO DE ÓBITO

APELAÇÃO CÍVEL - REGISTROS PÚBLICOS - ASSENTAMENTO DE ÓBITO - INCLUSÃO DO NOME DE FILHO PRÉ-MORTO - MEDIDA COMPATIVEL

COM A FINALIDADE DO SISTEMA DE REGISTROS PÚBLICOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

- Restando comprovado que o falecido, além dos filhos deixados por ocasião de sua morte, ainda teve outro que morreu antes dele, tem-se que, apesar do art. 80, § 7º, da LRP não exigir que do registro de óbito do genitor conste qualquer referência ao filho pré-morto, dito informe poderá ser ali consignado, com base nos arts. 5º da LICCB e 1.109 do CPC, posto contribuir, ao dar publicidade à exata dimensão da prole do falecido, para a segurança jurídica das relações sociais, fim último do próprio sistema de registros públicos.

- O informe adicional ou complementar àqueles essenciais ao assento de óbito, desde que consentâneo com a finalidade dos registros públicos, pode e deve ser admitido, notadamente quando a ninguém prejudica.

Apelação Cível nº [1.0024.10.121608-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: Maria Aparecida Dias Camilo - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicação no DJe de 10/09/2012)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À PESSOA JURÍDICA

CIVIL - INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - PESSOA JURÍDICA - HONRA OBJETIVA - DANOS MORAIS - AFERIÇÃO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FÁTICA - RECURSO DESPROVIDO

- Para a procedência do pedido de indenização por danos morais formulado por pessoa jurídica, é necessária a comprovação da existência de lesão à sua honra objetiva. Mesmo tendo a autora comprovado a imprescindibilidade da utilização de energia elétrica para o exercício de suas atividades, a interrupção do aludido serviço por algumas horas não afetou a imagem, o nome ou a credibilidade da empresa perante os seus clientes e fornecedores, situação que inviabiliza indenização por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0071.06.030177-8/001](#) - Comarca de Boa Esperança - Apelante: Canaã Confecções Ltda. - Apelado: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Edílson Fernandes

(Publicação no DJe de 16/07/2012)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ABUSO DE PODER

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA EM RÁDIO CONTENDO REFERÊNCIA A DADOS PESSOAIS DA PARTE

AUTORA - ABUSO DE DIREITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR

- O exercício da liberdade de manifestação de pensamento e informação deve se dar sempre dentro de certos limites, impostos pelos fins sociais e pela boa-fé, sob pena de dar ensejo a ato ilícito ou ao chamado abuso de direito, previsto no art. 187 do Código Civil. Assim, quando ocorrer excesso que gere a violação do direito de outras pessoas, o agente fica obrigado a reparar os prejuízos.

Apelação Cível nº [1.0480.99.012169-5/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Apelante: Euler Rodrigues Rego - Apelado: Radiopatos Ltda. - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicação no DJe de 19/07/2012)

+++++

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – OFENSA DE VEREADOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSA DE CARÁTER PESSOAL - VEREADOR - INVIOLABILIDADE PARLAMENTAR - LIMITES - OFENSA A HONRA - CONFIGURAÇÃO

- A inviolabilidade do vereador, consagrada no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, não alcança o campo da responsabilidade civil quando a ofensa à honra ou à imagem for feita no efetivo exercício do mandato, mas de forma completamente pessoal, em evidente retaliação e resposta à crítica que lhe foi feita, sendo cabível sua responsabilização pelo dano moral.

- O objetivo da indenização por dano moral é dar à pessoa lesada uma satisfação diante da situação dolorosa, aflitiva e constrangedora que vivenciou, buscando, em contrapartida, desestimular o ofensor à prática de novos atos lesivos, daí seu caráter pedagógico.

Sentença mantida.

Apelação Cível nº [1.0143.08.017985-4/001](#) - Comarca de Carmo do Paranaíba - Apelante: Ciro Braz Cardoso em causa própria - Apelado: Paulo Soares Moreira - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicação no DJe de 25/07/2012)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DEFEITO DE CONSTRUÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DEFEITO DE CONSTRUÇÃO - RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS DANOS

FORAM CAUSADOS POR TERCEIROS OU POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO DESPROVIDO

- A legitimidade para a causa consiste na qualidade da parte de demandar e ser demandada. Com efeito, estando o réu na condição de responsável, ao menos em tese, pelo dever de indenizar, é ele parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.
- O construtor responde pelos defeitos da construção, obrigando-se pela solidez e segurança da obra, independentemente de culpa.
- A responsabilidade do construtor é presumida, a não ser que este comprove a inexistência de causalidade entre o defeito constatado e a execução dos trabalhos de construção.
- Na falta de prova de qualquer excludente e diante da presença de prova suficiente da falha do construtor, a este se impõe a responsabilização pelos vícios construtivos.

Apelação Cível nº [1.0687.05.034868-3/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: Edílson Lilian de Andrade - Apelado: Robson Silva de Araújo - Relator: Des. Leite Praça

(Publicação no DJe de 05/09/2012)

+++++

INTERDIÇÃO E CURATELA

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PEDIDO DE INTERDIÇÃO - DEFICIÊNCIA MENTAL - PROVA PERICIAL - ESTUDO SOCIAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DE SUPERVISÃO DE TERCEIROS PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - CURATELA - PROCEDÊNCIA.

- Em procedimento de jurisdição voluntária, havendo comprovação da incapacidade do interditando para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, conforme declaração médica, laudo pericial e estudo social, em decorrência de quadro de retardo mental de efeitos permanentes, iniciado desde a infância, a impor a supervisão constante de terceiros para a prática dos atos da vida civil, caso é de se dar provimento ao recurso, para julgar procedente o pedido de interdição e curatela.

Apelação Cível nº [1.0433.10.018453-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: J.H.S. - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicação no DJe de 06/07/2012)

+++++

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA ARREMATACÃO POR EDITAL

EXECUÇÃO - ARREMATACÃO - INTIMAÇÃO POR EDITAL - VIABILIDADE -
MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
AFASTADA

- É admissível que, residindo o executado fora do País, a sua intimação para a arrematação se faça, por economia e celeridade processuais, no mesmo edital da hasta pública.

- Não resta caracterizada a atitude malévola do apelante para fins de aplicação da penalidade de litigância de má-fé, a teor do art. 17 do Código de Processo Civil, em tendo a parte apenas se utilizado dos instrumentos processuais colocados à disposição pelo ordenamento jurídico vigente para alcançar a defesa de seus interesses.

Apelação Cível nº [1.0056.07.138494-7/001](#) - Comarca de Barbacena -
Apelante: C.S.S. - Apelado: M.A.S. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no DJe de 20/07/2012)

+++++

LEGITIMIDADE PARA A AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

ALIMENTOS - DEVEDOR ORIGINÁRIO - ACORDO COM EX-CÔNJUGE -
FALECIMENTO DO ALIMENTANTE - TRANSMISSÃO DA OBRIGAÇÃO AOS
HERDEIROS - LEGITIMIDADE PARA A AÇÃO DE EXONERAÇÃO -
INCONTESTE - SENTENÇA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO -
CASSADA - PROVIMENTO

- Resta inconteste a legitimidade dos apelantes/herdeiros para requerer a exoneração da obrigação alimentar. Visualizar diversamente, no sentido da ilegitimidade, levaria ao disparate de eternizar a transmissibilidade da obrigação alimentar aos herdeiros do devedor originário, uma vez que, se só este pudesse pedir a exoneração, tendo falecido, por lógico se tornaria imutável a obrigação transmitida aos herdeiros, o que é, em si, um absurdo contrassenso, desestimando a própria lógica do razoável.

Apelação Cível nº [1.0210.11.004307-7/001](#) - Comarca de Pedro Leopoldo -
Apelante: N.M.F.S. e outro, representado e assistido p/mãe C.C.S. - Apelado:
M.B.A.S. - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no DJe de 24/09/2012)

+++++

LIMITE DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA

PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPLEMENTAÇÃO - LIMITE DOS
RENDIMENTOS DA ATIVA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Se o segurado tem direito à complementação da aposentadoria, mas, com o seu recebimento, ultrapassaria o limite do rendimento dos trabalhadores da ativa, deve-se conceder o benefício até o limite dos rendimentos recebidos pelos que ainda estão na ativa.

Apelação Cível nº [1.0687.09.075380-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: Marcos José Martins - Apelada: Aceprev Acesita Previdência Privada - Relator: Des. Antônio de Pádua

(Publicação no DJe de 13/08/2012)

+++++

LOCAÇÃO DE STAND EM FEIRA – DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - STAND EM FEIRA - APLICAÇÃO DA LEI 8.245/91 - DENÚNCIA VAZIA

- Tratando-se de locação de *stands* em feira *shopping*, cabível é o despejo por denúncia vazia por aplicação da Lei 8.245/91.

Apelação Cível nº [1.0024.10.109669-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Marcos Henrique Osório de Souza - Apelada: Feira Shop Administração e Promoção Ltda. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicação no DJe de 31/08/2012)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA – VIA INADEQUADA

AÇÃO MANDAMENTAL - PRETENSÃO DE IMPOSIÇÃO À AUTORIDADE COATORA DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM OUTRA AÇÃO - VIA INADEQUADA

- A alegação de descumprimento da ordem judicial contida na sentença condenatória de mérito proferida na ação na qual litigaram as partes não autoriza o ajuizamento da ação mandamental, que não substitui o procedimento próprio de cumprimento da sentença e nem a eventual ação de cobrança. Ora, não se presta o mandado de segurança como instrumento substituto aos mecanismos próprios para a liquidação de julgado que devem ser buscados na forma prevista na legislação processual.

Apelação Cível nº [1.0049.10.000811-6/001](#) - Comarca de Baependi - Apelante: Ricardo de Souza Toledo Ferreira - Apelado: Município de Baependi - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Baependi - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no DJe de 09/07/2012)

+++++

NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO ADMINISTRADOR

INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMINISTRADOR DA CONFIANÇA DO JUÍZO - AUSÊNCIA - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR DENTRO DOS QUADROS DA EMPRESA - OBSERVÂNCIA DA CONVENIÊNCIA NO CASO CONCRETO - PARCIAL PROVIMENTO

- Em ação de indenização, em fase de cumprimento de sentença, havendo penhora sobre faturamento da empresa, não havendo depositário administrador da confiança do juízo nem sendo indicado pelo exequente, nada impede que haja a nomeação de um administrador que figure nos quadros da empresa, se tal decisão se mostra conveniente diante das circunstâncias fáticas do caso em deslinde.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.08.836471-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Vilany Ferreira de Souza e outro - Agravado: Dô Car Veículos Ltda. - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicação no DJe de 27/07/2012)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA - GARANTIA EM CONTRATO DE FATURIZAÇÃO

DIREITO CIVIL E COMERCIAL - CONTRATO DE FATURIZAÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - GARANTIA - RISCO DO FATURIZADOR - NULIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A nota promissória dada em garantia de contrato de faturização é nula.

- Na faturização, opera-se verdadeira cessão de crédito. Por outros termos, se o devedor do título não pagá-lo, tanto pior para o faturizador, que não poderá regressar contra o faturizado, a não ser que este, expressamente, tenha assumido tal responsabilidade, seja endossando o título, seja avalizando-o. O faturizado só se responsabiliza pela existência do crédito, não pela solvabilidade do devedor.

- Os honorários advocatícios devem remunerar dignamente o trabalho do advogado.

Apelação Cível nº [1.0245.06.087182-0/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Apelante: SP Finance S.A. - Apelada: Minas Papel Indústria de Artefatos Ltda. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicação no DJe de 07/08/2012)

+++++

OMISSÃO NA INDICAÇÃO DE BENS A SEREM PENHORADOS

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA - OMISSÃO NA INDICAÇÃO DE BENS A SEREM PENHORADOS - MATÉRIA ATINENTE À EXECUÇÃO

- Eventual excesso na penhora e possível pedido de substituição do bem penhorado devem ser discutidos e apreciados nos autos da execução, e não em sede de embargos, visto que o momento adequado para tal alegação é após a avaliação dos bens penhorados.

- Omitindo-se o devedor em exercitar seu direito de nomear bens à penhora no momento oportuno, transfere-se ao credor a oportunidade processual de indicar em que consistirá a garantia do juízo executório; e, procedida a constrição, não mais poderá o devedor reverter a seu favor o precluso direito de nomeação.

Apelação Cível nº [1.0209.09.095022-8/001](#) - Comarca de Curvelo - Apelante: Eustáquio Marzani de Oliveira Araújo espólio de, representado pela inventariante Élcia Maria Araújo de Almeida - Apelada: Cooperativa de Crédito Rural de Curvelo Ltda. - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicação no DJe de 27/08/2012)

+++++

OUTORGA DE ESCRITURA DE IMÓVEL HIPOTECADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OUTORGA DE ESCRITURA DE IMÓVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO TITULAR DE ÔNUS HIPOTECÁRIO INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL - CANCELAMENTO DA HIPOTECA - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - INOCORRÊNCIA - GRAVAME PACTUADO ENTRE A CONSTRUTORA E BANCO FINANCIADOR - TERCEIRO ADQUIRENTE DO IMÓVEL - QUITAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA PARA COM A CONSTRUTORA - ADJUDICAÇÃO DEVIDA - SÚMULA 308 DO STJ.

- É parte legítima, para figurar no polo passivo de ação de outorga de escritura, proposta pelo adquirente de imóvel, o agente financiador, titular de hipoteca pactuada com a construtora do imóvel.

- Não é *extra petita* a sentença que, em ação de outorga de escritura, determina o cancelamento de hipoteca, quando o autor emenda da inicial, pedindo a inclusão na lide do credor hipotecário, com o fito de se ter por cancelado o ônus real.

- A hipoteca pactuada entre a construtora e o agente financeiro não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. Inteligência da súmula 308 do STJ.

Preliminares rejeitadas. Recurso a que se nega provimento.

Apelação Cível nº [1.0024.02.740531-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: MGI Minas Gerais Participações S.A. - Apelado: Ageu Gomes Vieira -
Litisconsorte: Massa Falida Ponta Engenharia Ltda. - Relatora: Des.^a Sandra
Fonseca

(Publicação no DJe de 04/09/2012)

+++++

PARTILHA DE BENS NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

FAMÍLIA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - BENS - PARTILHA AMPLAMENTE
DISCUTIDA NOS AUTOS - REMESSA DAS PARTES À AÇÃO PRÓPRIA -
IMPOSSIBILIDADE

- Já se encontrando discutida a matéria relativa ao patrimônio do casal em primeira instância, nos autos da ação de separação judicial litigiosa, na qual oportunizados às partes a ampla defesa e o contraditório, inócua seria a discussão da questão em ação própria de partilha, impõe-se seja ela realizada naquela ação de separação judicial.

- No casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial, todos os bens adquiridos durante a convivência devem ser repartidos igualmente.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0005.03.003970-4/001](#) - Comarca de Açucena - Apelante:
C.A.S. - Apelado: J.G.S. - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicação no DJe de 13/07/2012)

+++++

PERÍCIA MÉDICA - LAUDO IMPRESCINDÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL -
EX-SERVIDORA PÚBLICA - CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ATENDER À
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - VERBAS
REMUNERATÓRIAS DEVIDAS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS -
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA MÉDICA - LAUDO
IMPRESCINDÍVEL PARA A DEFINIÇÃO DO DIREITO - SENTENÇA
CASSADA

- Tratando-se de ação para pagamento, dentre outras vantagens, do adicional de insalubridade, com expreso requerimento da parte autora para realização de perícia médica, imprescindível a produção da prova técnica para a devida demonstração do direito pleiteado.

- Inobservância do devido processo legal em primeiro grau.

Recurso a que se dá provimento, para cassar a sentença.

Apelação Cível nº [1.0024.10.117432-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Rose Mary Ferreira Souto - Apelada: Fhemig Fundação Hospitalar
Minas Gerais - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no DJe de 12/09/2012)

+++++

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

DIREITO DE VIZINHANÇA - PERTURBAÇÃO - SOSSEGO - DANOS MORAIS -
MUDANÇA DE ENDEREÇO - PERDA OBJETO - INEXISTÊNCIA

- O simples fato de o autor mudar de endereço, no decorrer da lide, não gera perda de objeto da ação cominatória c/c danos morais, mormente quando o suposto dano ocorreu quando o autor residia no imóvel, perpetuando no tempo.

Apelação Cível nº [1.0686.07.203872-8/002](#) - Comarca de Teófilo Otoni -
Apelante: Nadin Mohmad El Awar - Apelado: Churrascaria Souza & Amorim
Ltda. ME, Armando Souza - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicação no DJe de 24/08/2012)

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA – ENTREGA DO IMÓVEL

COMINATÓRIA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PREÇO -
INADIMPLÊNCIA - ENTREGA DO IMÓVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER -
QUITAÇÃO - IMISSÃO DE POSSE

- Ao promitente comprador que se mostra inadimplente em relação a uma parte do preço, pactuado que o não cumprimento de toda a obrigação de pagar obsta a entrega do imóvel, essa obrigação de fazer não pode exigir cumprida pela promitente vendedora.

- A quitação do preço faltante no curso da ação cominatória não enseja tutela de imissão de posse, pois que inadimplente não estava a promitente vendedora por ocasião da propositura da ação.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0027.10.006324-0/001](#) - Comarca de Betim - Apelantes:
Vinícius de Freitas Silva e outro, Izabela Rocha Dutra - Apelado: MRV
Engenharia Participações S.A. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicação no DJe de 24/07/2012)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - UNIÃO ESTÁVEL - COMODATO - SIMULAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA - PREJUDICIALIDADE - INEXISTÊNCIA

- A ação de reconhecimento de união estável, de natureza declaratória, enquanto não decidida, não possui o condão de interferir na compra e venda de imóvel efetuada de forma regular, tampouco em afastar a eficácia de contrato de comodato despido de vício capaz de invalidá-lo.

- A simulação consiste em ato intencional, praticado em desacordo entre a vontade interna e a declarada, criando a aparência de um ato jurídico que, de fato não existe, exigindo prova robusta para ser reconhecida.

Apelação Cível nº [1.0672.09.390259-7/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Isis Cristina Soares Pauxis - Apelado: Pedro Geraldo Cotes - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicação no DJe de 30/08/2012)

+++++

RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA - VEÍCULO COM PERDA TOTAL

APELAÇÃO - PERDA TOTAL - INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA - NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO - DÉBITOS GERADOS - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA - *QUANTUM* - MULTA DIÁRIA - LIMITAÇÃO

- O prazo prescricional previsto no art. 206, § 1º, II, *b*, do Código Civil incide nas pretensões da segurada contra a seguradora relativas à apólice do seguro contratado, e não toda e qualquer pretensão contra ela, irrestritamente.

- Busca-se nos autos uma obrigação de fazer e a respectiva reparação, material e moral, em decorrência de desídia da seguradora em efetuar a transferência do veículo sinistrado. A hipótese é, então, de ação de natureza pessoal, submetida ao prazo prescricional geral.

- Na qualidade de sucessora da segurada, sub-rogando-se nos direitos sobre o veículo cujo sinistro acarretou sua perda total, a seguradora passa a ser a responsável pela regularização dele perante o Detran, não se cogitando em responsabilidade também da segurada.

- A inscrição indevida do nome da autora na Fazenda Pública, em decorrência dos débitos gerados pelo veículo sinistrado não transferido, gera danos morais. Inexistindo comprovação efetiva de outros danos decorrentes da atitude omissiva da seguradora, além do lançamento indevido, nem qual extensão do dano no patrimônio imaterial da segurada, deve-se reduzir a verba indenizatória fixada na sentença para adequá-la à realidade dos autos.

- Não demonstrado qualquer fato objetivo ou mesmo razão jurídica que infirme as impressões expendidas pelo juízo de primeira instância quando da fixação da multa para a hipótese do descumprimento da decisão judicial, não há que se retificar o seu valor. A fim de se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário, impõe-se sua limitação temporal.

- V.v.p.: - Para a fixação do valor, deve-se levar em consideração a capacidade econômica do agente, seu grau de culpa ou dolo, a posição social ou política do ofendido e a intensidade da dor sofrida pelo ofendido.

Apelação Cível nº [1.0153.10.003731-3/002](#) - Comarca de Cataguases - Apelante: Allianz Seguros S.A. - Apelada: Loja Nova Móveis Eletrodomésticos Ltda. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicação no DJe de 29/08/2012)

+++++

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - REGISTRO DE NASCIMENTO - ACRÉSCIMO DE APELIDO DA FAMÍLIA PATERNA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO

- O nome civil, em regra, é imutável. Todavia, a lei admite exceções em determinadas circunstâncias, autorizando a alteração.

- É possível a alteração no registro de nascimento para acrescer ao nome do interessado o sobrenome da família paterna.

Apelação cível conhecida e provida para deferir o acréscimo de sobrenome ao nome do apelante.

Apelação Cível nº [1.0024.10.191301-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Marcos Augusto Barbosa Magalhães - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicação no DJe de 25/09/2012)

+++++

REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

AGRAVO REGIMENTAL - PROTOCOLO INTEGRADO - TAXA RECOLHIDA - ATO INCOMPATÍVEL COM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL

- A Constituição, em seu art. 5º, LXXIV, assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo que o dispositivo constitucional se sobrepõe à Lei 1.060/50.

- O pagamento da guia relativa ao protocolo integrado pela parte recorrente é ato incompatível com o pedido de justiça gratuita, uma vez que o pagamento de custas e/ou despesas processuais elide a presunção de hipossuficiência econômica.

Agravo nº [1.0625.08.077231-6/004](#) - Comarca de São João del-Rei - Agravante: Luiz Carlos Dutra de Resende - Agravado: Luiz Felipe Chaves Dutra representado por Flávia Regina Santos Chaves - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicação no DJe de 16/08/2012)

+++++

TRANSAÇÕES BANCÁRIAS EFETUADAS VIA INTERNET

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TRANSAÇÕES BANCÁRIAS EFETUADAS VIA INTERNET - FALTA DE SEGURANÇA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS

- Resta configurado o dever indenizatório do estabelecimento bancário que deixou de se cercar dos cuidados e da cautela necessários, procedendo a lançamentos indevidos na conta do autor, bem como protestou título representativo da suposta dívida, sem se certificar acerca da sua legalidade.

Apelação Cível nº [1.0702.07.391289-2/003](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Líbia Alvim Souza Siquieroli - Apelado: Banco Itaú S.A. - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 06/08/2012)

+++++

TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE - PLURALIDADE DE RÉUS - TERMO A QUO - JUNTADA DO ÚLTIMO MANDADO DE CITAÇÃO - CONCORRÊNCIA DESLEAL - CÓPIA DE PRODUTOS - LAUDOS CONFLITANTES - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - DECISÃO REFORMADA

- Segundo o art. 241, III, do CPC, quando houver vários réus, o prazo começa a correr da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.

- Existindo laudos técnicos conflitantes a respeito da alegada prática de concorrência desleal (cópia dos produtos das autoras pelos réus e utilização indevida de informações confidenciais), não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações iniciais, sendo necessária maior dilação probatória, com produção de prova técnica, sob o crivo do contraditório.

- Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, impossível a concessão da tutela antecipada pretendida.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.205840-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Kantilal Ladha Kenneth Wadia - Agravado: Lincoln Global Inc. e outros, J W Harris Co. Inc., Harris Calorific S R L - Interessado: Condor Equipamentos Industriais Ltda. - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicação no DJe de 31/08/2012)

+++++

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL AQUISITIVA - LAPSO TEMPORAL NÃO IMPLEMENTADO

- Estando o imóvel usucapiendo registrado em nome de menor absolutamente incapaz, suspende-se o prazo prescricional da pretensão aquisitiva. Não preenchido o requisito temporal, é de se rejeitar a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0342.08.108467-1/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelantes: Euclides Moraes Villela e outro, Maria José da Silva - Apelada: Marisa Malfer de Moraes - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicação no DJe de 10/09/2012)

+++++

UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA SEM AUTORIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA SEM AUTORIZAÇÃO - MONTAGEM FOTOGRÁFICA GERADORA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA PARA O CASAL ENVOLVIDO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA - VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM

- Constitui dano moral a veiculação de fotografia, sem autorização do fotografado, ainda mais quando se trata de montagem fotográfica que acarreta repercussão negativa para os envolvidos, com ofensa à dignidade pessoal e violação do direito de imagem.

Apelação Cível nº [1.0105.09.301971-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: 1º) Fábio Mesquita de Souza e outro, Sílvia Maria de Barros Cordeiro; 2º) Márcio Castello Branco; 3º) Leste Editora e Distribuidora Ltda. - Apelado: Fábio Mesquita de Souza e outro, Sílvia Maria de Barros Cordeiro, Márcio Castello Branco, Leste Editora e Distribuidora Ltda. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicação no DJe de 05/09/2012)

+++++

VALIDADE DA INTIMAÇÃO FEITA A ALGUNS DOS PATRONOS

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO - EXISTÊNCIA DE VÁRIOS PROCURADORES - INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DE ALGUNS DOS PATRONOS DA PARTE - VALIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE

- O § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil determina que, na intimação feita pelo órgão oficial, se faz indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus procuradores, sob pena de nulidade. Entretanto, nos expedientes de publicação basta constar o nome de apenas um dos procuradores de cada parte intimada, sendo dispensável o cadastro de todos os procuradores constituídos nos autos.

- Não sendo nula a intimação, observa-se a impossibilidade de se conhecer da presente apelação, em razão da flagrante intempestividade que a acomete.

Apelação Cível nº [1.0003.05.013.182-4/002](#) - Comarca de Abre Campo - Apelante: Banco Brasil S.A. - Apelados: Aluizio Pereira Lima, Indústria e Comércio de Café Várzea Ltda. e outros - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicação no DJe de 03/08/2012)

+++++

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - *ACCESSIO POSSESSIONIS*

- A soma da posse, também conhecida como *accessio possessionis*, permite que o possuidor junte a sua posse com a de seu antecessor, para fins de contagem do lapso temporal exigido para a implementação da usucapião. Para que tal fenômeno seja admitido, é necessária a prova do lapso temporal anterior, da natureza e características desta posse e da transmissão de posse ao sucessor.

- Havendo nos autos prova testemunhal idônea demonstrando tais elementos, há que ser deferida em favor dos autores a aquisição do imóvel através da usucapião.

Apelação Cível nº [1.0081.07.007081-8/001](#) - Comarca de Bonfim - Apelantes: Nadir de Oliveira Prado, Vicente Camargos Ribeiro e outros - Apelados: Elson Fernando de Moraes, Adélia Matozinha de Jesus Moraes, Maria Madalena da Conceição, incertos, interessados e desconhecidos representados p/curador especial: Defensoria Pública - Relator: Des. Wagner Wilson

(Publicação no DJe de 20/08/2012)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CONSTITUCIONAL - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 54, IV - NÃO OCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- O art. 37, XIV, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda nº 19/98, estabelece que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para o fim de concessão de acréscimos ulteriores. O adicional previsto no art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal como o quinquênio incide sobre o vencimento básico do servidor, motivo pelo qual não existe cumulação vedada para fins de cálculo das vantagens.

Incidente de inconstitucionalidade rejeitado.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0521.08.073068-7/002](#) na Apelação Cível nº [1.0521.08.073068-7/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Requerente: Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no DJe de 10/08/2012)

+++++

COBRANÇA DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 33, § 1º, N. 1, ITEM "I", SUBITENS 1.2 E 1.3, DA LEI ESTADUAL 6.763/75 - VIOLAÇÃO AO ART. 155, § 2º, INCISO IX, A, DA CF/88 - INOCORRÊNCIA - ICMS - IMPORTAÇÃO - TRIBUTO A SER RECOLHIDO AO ESTADO DA FEDERAÇÃO ONDE LOCALIZADO O ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO DO PRODUTO IMPORTADO

- Não há cogitar de inconstitucionalidade do art. 33, § 1º, n. 1, item “i”, subitens 1.2 e 1.3, da Lei Estadual 6.763/75 em face da norma insculpida no art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, porquanto a previsão constitucional de cobrança de ICMS sobre operações de importação tem como contribuinte o destinatário jurídico da mercadoria, ou seja, aquele que é seu efetivo adquirente, ainda que o importador seja sediado em unidade diversa da Federação.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.03.087007-5/010](#) (em conexão com a de nº [1.0024.06.046173-8/003](#)) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

(Publicação no DJe de 16/08/2012)

+++++

FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

CORTE SUPERIOR - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 11.023/05, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - RELEVÂNCIA DA QUESTÃO TRATADA - CONHECIMENTO DO INCIDENTE - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - INTERESSE LOCAL - DIREITO DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL A VICIAR A NORMA LEGAL EM ANÁLISE - POSSIBILIDADE LEGAL DA PROPOSIÇÃO TRATADA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADO - REJEIÇÃO DO INCIDENTE

- Depreende-se da análise da Lei nº 11.023/2005 que, em observância ao direito fundamental do consumidor, garantido constitucionalmente, o legislador municipal instituiu norma específica para atendimento ao público nas agências bancárias do Município de Juiz de Fora, nos termos do disposto no art. 24, VIII, c/c o art. 30, I e II, da CF/88 e da Lei nº 8.078/90.

- O sistema constitucional vigente prevê o princípio da independência dos Poderes Federativos (art. 2º da CF/88), sendo que aos Municípios lhes foi assegurada a disciplina normativa em assuntos de interesse local, desde que respeitadas as prescrições legais de ordem federal e estadual pertinentes (art. 30, I e II), reservando, privativamente, ao Poder Executivo a iniciativa de leis que interessem diretamente ao exercício de suas funções ou que se referem à atuação administrativa ou financeira dos administradores locais.

- A matéria tratada pela norma legal impugnada é, indiscutivelmente, de interesse local e de competência legislativa concorrente municipal, visto que se enquadra, dentre outras, na responsabilidade por danos ao consumidor, tal como estatuído pelo CDC.

- Também não há que se falar em suposta afronta à competência da União para legislar sobre o Sistema Financeiro Nacional ou sobre normas financeiras

e/ou tributárias, uma vez que, não obstante seja da União a competência para a edição de leis complementares que disponham sobre o Sistema Financeiro Nacional, a norma legal ora em discussão apenas regula questões de interesse local e relacionadas à proteção do consumidor e do munícipe em geral e à qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos inseridos no citado instrumento legal, inclusive, exercendo o Poder Legislativo a contento, no caso em questão, o tão propalado e necessário poder de polícia inserido dentre as suas inegáveis obrigações constitucionais.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0145.09.546382-7/002](#) na Apelação Cível nº [1.0145.09.546382-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicação no DJe de 14/08/2012)

+++++

FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE E VEREADORES

SÃO INCONSTITUCIONAIS AS RESOLUÇÕES EDITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO QUE FIXAM A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA VIGORAR NA MESMA LEGISLATURA, VISTO QUE, AO TEMPO EM QUE AQUELAS FORAM EDITADAS, EXIGIA-SE O RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA, QUE CONSISTE NA IMPOSSIBILIDADE DE FIXAR OU ALTERAR SUBSÍDIOS, NA PRÓPRIA LEGISLATURA, PARA TODOS AQUELES AGENTES POLÍTICOS.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0432.02.000929-1/003](#) na Apelação Cível nº [1.0432.02.000929-1/002](#) - Comarca de Monte Santo de Minas - Requerente: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicação no DJe de 13/08/2012)

+++++

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE REPOSICIONA SERVIDORES INATIVOS DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETO, QUE, A PRETEXTO DE REGULAMENTAR A MATÉRIA, IMPÕE REDUÇÃO SALARIAL - REMESSA À CORTE SUPERIOR - JUÍZO DE PRELIBAÇÃO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - NECESSIDADE

- A exigência constitucional da reserva de plenário não implica remessa obrigatória de todo e qualquer processo em que for suscitada a inconstitucionalidade de determinada lei ou ato normativo, mas somente dos casos em que o órgão fracionário acolhe a arguição, ou afasta a aplicação da lei, em ambas as hipóteses, em razão da sua inconstitucionalidade.

Incidente não conhecido.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.08.170840-6/007](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicação no DJe de 24/08/2012)

+++++

ISSQN NAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 9.799/2009 - ISSQN

- Não afronta o princípio da reserva legal a lei municipal criada nos estritos limites da competência do Município para estabelecer novas alíquotas fixas para a cobrança do ISSQN.

- A Lei nº 9.799/2009 não usa como referência o faturamento mensal da sociedade, mas o número de seus profissionais para determinar um valor fixo a título de ISSQN, da forma estabelecida no art. 9º, § 3º, do Decreto-lei 406/68, a dispor que estão “sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável”.

- Não ocorreu na hipótese tratamento diferenciado e discriminatório, uma vez que o art. 12 da Lei nº 8.725/03 faz referência a profissionais autônomos; o art. 13, à sua vez, diz respeito a sociedades uniprofissionais, observando, portanto, o princípio da isonomia e o da capacidade contributiva, assim previstos no art. 145, § 1º, da Carta da República.

- O questionado dispositivo legal não promoveu qualquer alteração com respeito à forma de cálculo do ISSQN para as sociedades uniprofissionais, uma vez que foi mantido o mesmo tratamento fiscal.

- Na medida em que a sociedade uniprofissional aumenta seu quadro societário, é perfeitamente aceitável que se aumente a tributação, considerando-se a vantagem de sua capacidade de atuação, o que não caracteriza efeito confiscatório.

- Corrigido através de decreto o equívoco quanto à data de vigência dos novos valores do ISSQN, não prospera a alegação de afronta ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.10.039224-0/002](#) na Apelação Cível nº [1.0024.10.039224-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente:

(Publicação no DJe de 22/08/2012)

+++++

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ – CONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 54, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - REDAÇÃO ORIGINAL, ANTERIOR À EMENDA 19/03 - CONSTITUCIONALIDADE QUESTIONADA PELO RÉU/APELANTE - VÍCIO DE INICIATIVA - INCIDENTE SUSCITADO POR CÂMARA CÍVEL DO TJMG - CONSTITUCIONALIDADE FORMAL JÁ RECONHECIDA PELA CORTE SUPERIOR DO TJMG - ART. 481, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - ART. 248, § 1º, II, RITJMG - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

- A arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público somente será levada ao julgamento da Corte Superior caso seja reconhecida a sua relevância.

- À luz do artigo 481, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 248, § 1º, II, do Regimento Interno do TJMG, a arguição de incidente de inconstitucionalidade de norma legal será tida como irrelevante quando já houver sido decidida pela Corte Superior do TJMG.

- No julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0439.09.104156-6/003, relatado pelo Desembargador Almeida Melo, a Corte Superior do TJMG reconheceu a constitucionalidade formal da norma que é objeto da presente arguição (art. 54, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em sua redação original), concluindo que "não subsiste a alegada invasão indébita de competência ou vício de iniciativa, por se tratar de disposição originária em simetria com o texto da Constituição Estadual vigente ao tempo da promulgação da Lei Orgânica do Município de Muriaé".

- Com efeito, irrelevante a arguição de inconstitucionalidade, não devendo ser conhecido o presente incidente de inconstitucionalidade.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0439.10.002990-9/002](#) na Apelação Cível nº [1.0439.10.002990-9/001](#) - Comarca de Muriaé - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 20/08/2012)

+++++

PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - LEI Nº 10.089, DE 2011, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - VIOLAÇÃO DA DISCIPLINA CONSTITUCIONAL SOBRE PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO - INCIDENTE ACOLHIDO

- A prestação de serviços públicos pode ser executada diretamente pela Administração, que também poderá delegá-la, sob regime de concessão ou permissão, sendo esta última espécie a modalidade eleita pelo Município de Belo Horizonte na prestação do serviço público de táxi.

- Ao disciplinar as hipóteses de transferência de titularidade de permissão, o Município de Belo Horizonte olvidou-se da "regra de ouro" incorporada ao atual ordenamento jurídico pelo art. 175 da Constituição da República, a exigir licitação para a prestação do serviço público de táxi. É que, diante do caráter personalíssimo da permissão, a morte/ausência do titular importa em extinção do contrato, o que impossibilita seja o mesmo transferido aos "herdeiros" do falecido/ausente, sob pena de burla ao preceito contido no art. 175 da Constituição da República.

Acolheram o incidente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.10.177163-2/002](#) no Agravo de Instrumento nº [1.0024.10.177163-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicação no DJe de 21/08/2012)

+++++

TAXA DE TURISMO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE TURISMO - INCONSTITUCIONALIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS INESPECÍFICOS E INDIVISÍVEIS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 77 E 79 DO CTN

- A taxa de turismo é de natureza genérica, prestada *uti universi*, não preenchendo os requisitos da divisibilidade e da especificidade previstas nos arts. 77 e 79 do CTN.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0701.06.148954-1/007](#) na Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0701.06.148954-1/001](#) -

Comarca de Uberaba - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 17/08/2012)

+++++

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO TÁXI

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI - FALECIMENTO DO PERMISSIONÁRIO - TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE

- A transferência da permissão de serviço público não pode se dar em função de vínculo hereditário com o permissionário, mas pelo sucesso do processo licitatório, sob pena de frustrar os demais interessados em contratar, impedindo-os de concorrer à prestação de serviço público, implicando verdadeira barreira à livre concorrência, até porque a finalidade da licitação consiste justamente em selecionar a proposta mais vantajosa para o bem-estar coletivo.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0702.10.093863-9/004](#) na Apelação Cível nº 1.0702.10.093863-9/000 - Comarca de Uberlândia - Requerente: Sexta Câmara Cível Tribunal Justiça MG - Requerida: Corte Superior Tribunal Justiça Minas Gerais - Relator: Des. Francisco Kupidowski

(Publicação no DJe de 10/07/2012)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PELA INTERNET

APELAÇÃO CÍVEL - ENTREGA DE COISA - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PELA INTERNET - CONTRATO CANCELADO PELO FORNECEDOR - PREÇO NOTORIAMENTE INFERIOR AO DE MERCADO - ERRO INEQUIVOCAMENTE PERCEPTÍVEL PELO CONSUMIDOR - BOA-FÉ OBJETIVA - IMPROCEDÊNCIA

- Constatado que a mercadoria foi anunciada por preço flagrantemente equivocado, por ser irrisório ante o valor de mercado do bem, não se pode compelir o fornecedor à entrega da coisa em observância ao princípio da boa-fé objetiva, norteador das relações contratuais em geral, mormente quando comprovado que, logo após a negociação, foi constatado e comunicado o erro pelo fornecedor, que se prontificou a restituir ao consumidor o valor despendido na negociação.

Apelação Cível nº [1.0145.10.067600-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Débora Baldessar Menezes - Apelada: Ecco do Brasil Informática e
Eletrônicos Ltda. - Relator: Des. João Cancio

(Publicação no DJe de 03/07/2012)

+++++

EXCLUSÃO DA COBERTURA PARA IMPLANTE DE STENT

AÇÃO ORDINÁRIA - PLANO DE SAÚDE - IMPLANTE DE STENT - PRÓTESE
- EXCLUSÃO DA COBERTURA - ABUSIVIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCEDÊNCIA

- A cláusula do contrato de plano de saúde que exclui da cobertura os
aparelhos destinados a próteses e órteses não alcança o implante do stent, já
que inexistente um consenso acerca de sua natureza.

- A exclusão genérica de "próteses" prevista no contrato de seguro-saúde é
nula de pleno direito, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada,
contrariando o princípio da boa-fé, de acordo com o inciso VI do art. 51 do
Código de Defesa do Consumidor.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.954823-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apelado: José
Seleme Siman - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicação no DJe de 18/07/2012)

+++++

FALHA DO SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA - RESPONSABILIDADE CIVIL
CONTRATUAL - OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA - FALHA NO SERVIÇO
PRESTADO - NÃO COMUNICAÇÃO DO CONTRATANTE ACERCA DO
DISPARO DO ALARME - REPARAÇÃO MATERIAL DEVIDA - DANOS
MORAIS NÃO CARACTERIZADOS

- Os pressupostos da responsabilidade civil contratual são o descumprimento
do contrato, a culpa do devedor e o nexo de causalidade entre ambos.

- Tratando-se o caso *sub judice* de relação consumeirista e não cumprindo a
contratada o pactuado, diante da comprovação de que, apesar da ocorrência
de diversos disparos do alarme na noite do assalto, o contratante não fora
comunicado do incidente, o que impossibilitou a verificação interna do
estabelecimento, o que impediria a ação dos bandidos, é devida a reparação
pelos danos materiais suportados pela parte.

- Os danos morais não são devidos porque a contratação do serviço de segurança não elide a ação dos marginais, estando qualquer um sujeito a assaltos em razão da falta de segurança do País em que vivemos.

Apelação Cível nº [1.0701.11.001794-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Zé Loterias Ltda. ME - Apelado: Satelite Alarm Ltda. ME - Relator: Des. Francisco Kupidowski

(Publicação no DJe de 25/07/2012)

+++++

FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

CORTE SUPERIOR - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 11.023/05, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - RELEVÂNCIA DA QUESTÃO TRATADA - CONHECIMENTO DO INCIDENTE - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - INTERESSE LOCAL - DIREITO DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL A VICIAR A NORMA LEGAL EM ANÁLISE - POSSIBILIDADE LEGAL DA PROPOSIÇÃO TRATADA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADO - REJEIÇÃO DO INCIDENTE

- Depreende-se da análise da Lei nº 11.023/2005 que, em observância ao direito fundamental do consumidor, garantido constitucionalmente, o legislador municipal instituiu norma específica para atendimento ao público nas agências bancárias do Município de Juiz de Fora, nos termos do disposto no art. 24, VIII, c/c o art. 30, I e II, da CF/88 e da Lei nº 8.078/90.

- O sistema constitucional vigente prevê o princípio da independência dos Poderes Federativos (art. 2º da CF/88), sendo que aos Municípios lhes foi assegurada a disciplina normativa em assuntos de interesse local, desde que respeitadas as prescrições legais de ordem federal e estadual pertinentes (art. 30, I e II), reservando, privativamente, ao Poder Executivo a iniciativa de leis que interessem diretamente ao exercício de suas funções ou que se referem à atuação administrativa ou financeira dos administradores locais.

- A matéria tratada pela norma legal impugnada é, indiscutivelmente, de interesse local e de competência legislativa concorrente municipal, visto que se enquadra, dentre outras, na responsabilidade por danos ao consumidor, tal como estatuído pelo CDC.

- Também não há que se falar em suposta afronta à competência da União para legislar sobre o Sistema Financeiro Nacional ou sobre normas financeiras e/ou tributárias, uma vez que, não obstante seja da União a competência para a edição de leis complementares que disponham sobre o Sistema Financeiro Nacional, a norma legal ora em discussão apenas regula questões de interesse local e relacionadas à proteção do consumidor e do munícipe em geral e à qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos inseridos no citado

instrumento legal, inclusive, exercendo o Poder Legislativo a contento, no caso em questão, o tão propalado e necessário poder de polícia inserido dentre as suas inegáveis obrigações constitucionais.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0145.09.546382-7/002](#) na Apelação Cível nº [1.0145.09.546382-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicação no DJe de 14/08/2012)

+++++

INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DOMICILIAR POR PLANO SAÚDE

AÇÃO ORDINÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR - *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*

- A interrupção do serviço médico domiciliar não é conduta em conformidade com a anterior praticada de modo que deve ser coibida em face da impossibilidade do *venire contra factum proprium*.

Apelação Cível nº [1.0024.06.098105-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante(s): Railda Dias Machado representada pelo(a) curador(a) Paraílde Dias Machado - Apelada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicação no DJe de 30/07/2012)

+++++

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS NA RESCISÃO DE CONTRATO

APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - RESCISÃO DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO INTEGRAL

- De acordo com o princípio da transparência previsto no Código de Defesa do Consumidor, consiste ônus do fornecedor bem informar o consumidor antes de formalizar qualquer avença.

- Deixando a vendedora de cumprir com o seu dever de informar sobre determinado produto oferecido ao consumidor, a rescisão do contrato se opera por sua culpa exclusiva, afastando-se a imposição ao comprador do pagamento de qualquer penalidade ou diminuição de valores a serem recebidos.

Apelação Cível nº [1.0534.10.001672-2/001](#) - Comarca de Presidente Olegário -
Apelante: Lagoa Quente Risort Ltda. - Apelado: Jorge Endo - Relatora: Des.^a
Cláudia Maia

(Publicação no DJe de 22/08/2012)

+++++

VÍCIO DE PRODUTO – CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - VÍCIO DE PRODUTO -
EQUIPAMENTO - PROVA DO DEFEITO - INOCORRÊNCIA - MANUSEIO
INCORRETO - CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR - PEDIDO
IMPROCEDENTE

- Havendo prova concreta nos autos no sentido de que os problemas do
equipamento decorreram de conduta inadequada do consumidor, descabida a
desconstituição do débito como forma de abatimento do preço do produto.

Apelação Cível nº [1.0024.09.594649-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Norte Sul Terraplenagem Locação Máquinas Equipamentos Ltda. -
Apeladas: Marilda de Fátima Silva, Alfa Fomento Mercantil Ltda. - Relator: Des.
José Affonso da Costa Côrtes

(Publicação no DJe de 23/07/2012)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO DE PROTEÇÃO À MARCA

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO DE PROTEÇÃO À MARCA -
REGISTRO NO INPI - CLASSE - IDENTIFICAÇÃO DO NOME COMERCIAL E
DA ATIVIDADE - PREJUÍZOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO
COMPROVADOS

- Havendo identidade quanto ao nome empresarial e fantasia utilizados pelas
empresas em litígio, bem como quanto às atividades desenvolvidas, revelando
possível confusão dos consumidores para a definição de qual seja a empresa
cujo serviço pretendem contratar, deve ser deferida a proteção da marca,
prevalecendo sua utilização por aquela firma cujo registro seja mais antigo
junto ao INPI.

- Os danos materiais, consubstanciados em perdas e danos ou lucros
cessantes, para serem indenizáveis, devem estar devidamente comprovados
nos autos, não podendo ser objeto de condenação prejuízos meramente
hipotéticos.

Apelação Cível nº [1.0194.10.007759-4/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano -
Apelante: Injepeças Comércio e Importação de Peças Automotivas Ltda. -
Apelada: Eliza Alves da Costa Silva ME (Microempresa) - Relator: Des. Otávio
de Abreu Portes

(Publicação no DJe de 08/08/2012)

+++++

DEPÓSITO NO JUÍZO FALIMENTAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - DEPÓSITO NO
JUÍZO FALIMENTAR - EVENTUAL CRÉDITO EM FAVOR DA DEVEDORA -
LIMINAR - PRESSUPOSTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO

- Em se tratando de cautelar inominada, ausente o requisito excepcional do
fumus boni iuris materializado na existência de crédito a ser pago à devedora,
indefere-se a liminar visando ao depósito dos respectivos valores no processo
de falência da requerida, por estar baseada em presunções.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.058409-1/001](#) - Comarca de Belo
Horizonte - Agravante: Fersan Indústria e Comércio Ltda. - Agravado: Comec -
Construções Mecânicas Ltda. - EPP, Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.,
Consórcio Caraguatatuba - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 04/07/2012)

+++++

FALÊNCIA – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

PRESCRIÇÃO - FALÊNCIA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS -
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA COBRIGADO -
POSSIBILIDADE MESMO APÓS DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS

- Citada a massa falida em 06.06.1994, em 15.06.1994 foi expedido mandado
de penhora no rosto dos autos falimentar, para pagamento do débito executado
(f. 28), pelo que não incide a prescrição. A satisfação da pretensão executória,
em tal caso, somente ocorrerá após o término da ação de falência.

- Instaurada a demanda falimentar e realizada a penhora no rosto dos autos, é
manifesta a necessidade de suspensão do andamento da execução fiscal
aforada contra o devedor falido, pois não é admissível que duas demandas
tramitem conjunta e simultaneamente para atingir idêntica finalidade.

- Com o encerramento do processo falimentar e a constatação de inexistência
de bens do devedor principal, suficientes à liquidação do crédito tributário, é
possível o redirecionamento da execução fiscal contra os corresponsáveis, não
ocorrendo, neste caso, a pretendida prescrição intercorrente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.93.041871-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Agravados: Romeu Moreira e outro representados por curador especial - Defensoria Pública - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 09/07/2012)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO – ILIQUIDEZ

EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DESCONTO DE CHEQUES - AUSÊNCIA DE AUTONOMIA DA PROMISSÓRIA - ILIQUIDEZ DO TÍTULO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- A nota promissória emitida em garantia de contrato de abertura de crédito em conta-corrente não goza de autonomia, nos termos da Súmula 258 do STJ.

- O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, para desconto de cheques, mesmo que acompanhado de nota promissória e assinado pelos contratantes e duas testemunhas, não é título hábil a instruir ação de execução, em razão da necessidade de apuração do débito mediante aferição dos cheques eventualmente devolvidos sem a respectiva compensação, aliada à ausência de saldo positivo na conta-corrente do contratante, a afastar sua liquidez.

- É nula a execução desprovida de título que represente obrigação líquida, certa e exigível.

Apelação Cível nº [1.0647.10.002871-9/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelantes: Nísio Antônio de Lima, Clélia Costa Lima, Douglas Pedroso de Lima, Selma Antônia Figueiredo Almeida, José Roberto Almeida, Posto Almeida Neto Ltda. e outros - Apelado: Paraisocred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de São Sebastião do Paraíso Ltda. - Relator: Des. João Cancio

(Publicação no DJe de 14/09/2012)

+++++

REABERTURA DO PROCESSO FALIMENTAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - REABERTURA DO PROCESSO FALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Inviável a reabertura do procedimento falimentar depois de transitada em julgado a sentença que encerrou a falência.

- A constatação de novo crédito e a existência de débitos, ainda não prescritos, a serem pagos não autorizam a reativação de falência encerrada por sentença transitada em julgado, sob pena de se ofender a coisa julgada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.95.045408-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Coscarelli Construções Restaurações Ltda. e outro, Alfredo Coscarelli, Hilton Coscarelli - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicação no DJe de 11/09/2012)

+++++

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AVALISTAS NÃO BENEFICIADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL - EXECUÇÃO AJUIZADA CONTRA O AVALISTA - SUSPENSÃO - INOCORRÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTORIDADE SUPERVISORA DO SISTEMA BANCÁRIO - REQUERIMENTO DA PARTE - DEFERIMENTO - DETERMINAÇÃO LEGAL

- Os benefícios do deferimento do processamento da recuperação judicial do devedor principal não se estendem a seus avalistas, tendo em vista a autonomia da obrigação cambial.

- Em conformidade com o art. 655-A do Código de Processo Civil, inserido por força da Lei 11.382, de 2006, a expedição de ofício à autoridade supervisora do sistema financeiro, com a finalidade de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, tornou-se obrigatória, quando requerida pelo exequente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0042.09.028281-7/001](#) - Comarca de Arcos - Agravante: Paulo Henrique de Deus Ferreira - Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicação no DJe de 20/08/2012)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - PROVA LÍCITA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - NÃO INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM OUTRA COMARCA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - PRELIMINARES REJEITADAS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO SEGUNDO DELITO E CONDENAÇÃO PELO PRIMEIRO - AUSÊNCIA DE

PROVA DE VÍNCULO ENTRE OS RÉUS E TERCEIROS - ABSOLVIÇÃO - NÃO APREENSÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES ÀS QUAIS SE PUDESSEM VINCULAR OS RÉUS - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DO ART. 33 DA LEI 11.343/06

- É lícito utilizar a gravação realizada para investigar o agente criminoso cujo telefone não foi objeto do monitoramento, desde que os fatos sejam conexos.
- A ausência de réu preso à audiência de coleta de depoimento testemunhal em comarca diversa não inquina de nulidade o processo-crime, principalmente quando nenhum prejuízo daí advém para a defesa.
- Não havendo prova conclusiva a respeito da associação, em caráter permanente e estável, do réu com terceiro, a absolvição do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06 merece ser confirmada.
- Sem que tenham sido apreendidas drogas às quais se pudessem vincular os réus, não é possível condená-los por tráfico, que exige prova segura da materialidade.

Apelação Criminal nº [1.0611.10.004197-3/001](#) - Comarca de São Francisco - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º) Jefersom Willian Mendes Batista - 3º) Francisco José de Souza Silva - Apelado: Francisco José de Souza Silva, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caíres

(Publicação no DJe de 05/07/2012)

+++++

CICATRIZ - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE - IMPOSSIBILIDADE - CICATRIZ - DEFORMIDADE PERMANENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- A modificação ou desfazimento da forma/aspecto original configura deformidade permanente e é apta a caracterizar a natureza gravíssima da lesão corporal, ainda que o laudo pericial não esteja acompanhado de fotografias da vítima ou que tenha depoimento dela no sentido de que sofre constrangimentos pelo resultado da agressão. Não cabe ao magistrado valorar o que causa situações vexatórias à vítima ou piedade de quem com ela tem contato, sendo suficiente a existência de laudo que ateste a ocorrência da deformidade permanente para que a qualificadora seja reconhecida.

Apelação Criminal nº [1.0145.03.116895-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: João Eder Santiago da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Flávio Leite

(Publicação no DJe de 28/08/2012)

+++++

COBRANÇA DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 33, § 1º, N. 1, ITEM "I", SUBITENS 1.2 E 1.3, DA LEI ESTADUAL 6.763/75 - VIOLAÇÃO AO ART. 155, § 2º, INCISO IX, A, DA CF/88 - INOCORRÊNCIA - ICMS - IMPORTAÇÃO - TRIBUTO A SER RECOLHIDO AO ESTADO DA FEDERAÇÃO ONDE LOCALIZADO O ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO DO PRODUTO IMPORTADO

- Não há cogitar de inconstitucionalidade do art. 33, § 1º, n. 1, item "i", subitens 1.2 e 1.3, da Lei Estadual 6.763/75 em face da norma insculpida no art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, porquanto a previsão constitucional de cobrança de ICMS sobre operações de importação tem como contribuinte o destinatário jurídico da mercadoria, ou seja, aquele que é seu efetivo adquirente, ainda que o importador seja sediado em unidade diversa da Federação.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.06.046173-8/003](#) (em conexão com a de nº [1.0024.03.087007-5/010](#)) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

(Publicação no DJe de 23/08/2012)

+++++

COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÕES - DESCLASSIFICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÕES (ART. 17 DA LEI 10.826/03) - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PEDIDO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - MEROS INDÍCIOS DE AUTORIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL - PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE E DO *IN DUBIO PRO REO* - CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO - CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI 10.826/03 - *ABOLITIO CRIMINIS* TEMPORÁRIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Observando-se os princípios da não culpabilidade e da presunção de inocência, não cabe ao réu fazer prova da sua inocência, pelo contrário, compete à acusação comprovar concludentemente a existência do fato ensejador da aplicação de pena para o crime denunciado, bem como sua autoria, porque é precisamente a certeza evidenciada do delito que legitima a condenação.

- Prevalendo dúvida quanto à habitualidade do comércio clandestino de munições, deve-se decidir em favor do acusado, sendo, portanto, certa a

desclassificação operada na instância *a quo* para o crime do art. 12 da Lei 11.343/06.

- A descriminalização prevista nos arts. 30 a 32 do Estatuto do Desarmamento tornou atípica a figura da posse irregular de munição de arma de fogo, motivo pelo qual deve ser mantida a absolvição do acusado com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Apelação Criminal nº [1.0569.08.013236-2/001](#) - Comarca de Sacramento - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Edmar dos Santos - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicação no DJe de 11/09/2012)

+++++

CRIME AMBIENTAL – RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESDE QUE EM COAUTORIA COM PESSOA FÍSICA - IMPUTAÇÃO APENAS DO ENTE MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL

- Aceita-se a responsabilização penal da pessoa jurídica em crimes ambientais, sob a condição de que seja denunciada em coautoria com pessoa física, que tenha agido com elemento subjetivo próprio. Precedentes do augusto Superior Tribunal de Justiça.

- Anulado o feito, não mais subsiste o marco interruptivo da prescrição previsto no art. 117, I, do CP. Diante disto, verificando-se escoado - entre a prática do delito e o presente julgamento, sem qualquer interrupção válida - o prazo prescricional, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade do agente.

Apelação Criminal nº [1.0223.03.109364-2/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Ferrovia Centro Atlântica S.A. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicação no DJe de 19/07/2012)

+++++

CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO

APELAÇÃO CRIMINAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - ATENDIMENTO À REGRA DO ART. 41 DO CPP - ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELO RECONHECIMENTO DO RÉU SEM A OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES DO ART. 226 DO CPP - MERA IRREGULARIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA - CABIMENTO - SÚMULA Nº 443 DO STJ

- Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, propiciando o perfeito exercício do direito de defesa, cuja conduta específica é apurada no curso do processo.
- O reconhecimento inequívoco do réu pela vítima na fase policial, com confirmação em juízo, ainda que sem a observância de todas as formalidades do art. 226 do CPP, não gera nulidade processual.
- Provados os fatos atribuídos ao réu, é de manter a decisão que o condenou pela prática de roubo majorado pelo concurso de pessoas e pelo uso de arma de fogo, especialmente se reconhecido extreme de dúvidas pela vítima.
- Segundo a Súmula nº 443 do STJ, o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.

Apelação Criminal nº [1.0701.11.002797-9/001](#) - Comarca de Uberaba -
Apelante: José Luis da Silva, Francisco da Silva, Wanderson Lopes De Seno,
Junio Cesar Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Catta Preta

(Publicação no DJe de 27/09/2012)

+++++

CRIME DE TRÂNSITO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO -
ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA
COMPROVADAS - TRANSPORTE IRREGULAR DE PESSOAS EM
CARROCERIA DE CAMINHONETE - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA -
PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - MAIORIA DAS
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - REDUÇÃO DA REPRIMENDA
PENAL - POSSIBILIDADE - MAJORANTE DE OMISSÃO DE SOCORRO NÃO
CONFIGURADA - DECOTE - NECESSIDADE - REDUÇÃO DO VALOR DA
PENA PECUNIÁRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE
PROVIDO

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, constatando-se a imprudência do acusado, o resultado lesivo involuntário, o nexos de causalidade e a previsibilidade do resultado, subsumindo-se seu comportamento ao tipo penal previsto no art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97, é de rigor a manutenção do decreto condenatório.
- O motorista que transporta pessoas em compartimento de carga de caminhão pratica infração gravíssima nos termos do art. 230, II, do CTB, visto que viola norma objetiva de cuidado, devendo, pois, ser responsabilizado em caso de morte da vítima.

- A fixação da pena-base tem como parâmetro as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo que a pena variará conforme a quantidade de circunstâncias desfavoráveis ao réu.
- Sendo a maioria das circunstâncias judiciais próprias do delito, a pena-base deve ser fixada próximo ao mínimo legal.
- Restando comprovado pelos depoimentos testemunhais que o réu não deixou de prestar socorro à vítima, faz-se necessário o decote da referida causa de aumento.
- A pena pecuniária deve ser imposta levando-se em consideração as condições financeiras do réu, propiciando seu cumprimento.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0643.07.001473-0/001](#) - Comarca de São Roque de Minas - Apelante: Ivanir José de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Lucimar Pereira da Silva - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicação no DJe de 13/09/2012)

+++++

DESCCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO NA PRONÚNCIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES - *ANIMUS NECANDI* - INDÍCIOS DE SUA OCORRÊNCIA - DESCCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE

- Tratando a pronúncia de mero juízo de admissibilidade da acusação pública e estando presentes a prova da materialidade e elementos suficientes da autoria delitiva de crime doloso contra a vida, impõe-se a confirmação da sentença de pronúncia, visto que, nessa fase, não se admite o exame acurado do elemento subjetivo do tipo, razão por que, havendo o mínimo de certeza quanto ao *animus necandi*, se impõe a admissão da acusação, com o fim de submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0433.06.189365-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Recorrente: Erivelton Ferreira de Souza - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicação no DJe de 07/08/2012)

+++++

DELITO DE TORTURA – DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NECESSIDADE DE RECEBIMENTO COMO APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TORTURA DESCCLASSIFICADO

NA SENTENÇA PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL E LESÃO CORPORAL LEVE - ACUSADOS QUE NÃO SÃO AGENTES PÚBLICOS - IRRELEVÂNCIA - CRIME COMUM - PRESCRIÇÃO PELA PENA *IN CONCRETO* - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E, DE OFÍCIO, DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RECORRIDOS

- Contra a sentença que desclassifica a conduta dos acusados, para, em seguida, reconhecer a ocorrência de prescrição em face da pena abstratamente cominada no novo tipo penal, deve ser interposta apelação criminal, e não recurso em sentido estrito, pois, somente por meio de recurso apelatório, esta instância revisora pode analisar a tipicidade do delito, uma vez que exige enfrentamento do mérito da causa. Lado outro, com respaldo no princípio da fungibilidade, é perfeitamente possível o recebimento do recurso como apelação desde que interposto dentro do quinquídio legal.

- O delito de tortura é classificado como comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, sendo que a execução do crime por agente público configura tão somente causa de aumento de pena.

- Constatando-se que, entre a data do recebimento da denúncia e o julgamento do recurso de apelação, transcorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena privativa de liberdade aplicada, sem que houvesse qualquer causa interruptiva, deve ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição.

Apelação Criminal nº [1.0520.03.003938-9/001](#) - Comarca de Pompéu - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Júlio César Assis Martins - Recorridos: Cleyton Ricardo dos Santos, Windson Miranda de Sousa - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicação no DJe de 06/09/2012)

+++++

DISPARO DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - REJEITADO - MÉRITO - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - EXCLUDENTE REJEITADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Eventuais vícios no inquérito policial não contaminam a ação penal.

- É punível a conduta em que, não estando o acusado diante de situação emergencial e sendo exigível que se comporte de acordo com o direito, apresenta conduta diversa.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.681251-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Lorenzo Lucciola Couto - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicação no DJe de 20/09/2012)

+++++

DÚVIDA ACERCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PAGAMENTO A MENOR DO VALOR DO RECIBO - ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE DIVÓRCIO - EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA - PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO

- Presente a dúvida acerca da materialidade e da autoria do delito de apropriação indébita de parte de valor do recibo, firmado pela vítima para o advogado que a assistiu em acordo judicial de partilha de bens em ação de divórcio, há que prevalecer o princípio do *in dubio pro reo*, a impor a absolvição do acusado, uma vez que não compete a este demonstrar a sua inocência, mas sim ao Órgão Acusatório comprovar cabalmente sua culpa.

Apelação Criminal nº [1.0525.07.109125-6/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Márcio Luiz dos Reis - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicação no DJe de 03/07/2012)

+++++

EXCEPCIONALIDADE DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - HIPÓTESES DO ART. 415 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EXCEPCIONALIDADE - LEGÍTIMA DEFESA - EXCESSO DOLOSO - SUBMISSÃO DOS ACUSADOS A JULGAMENTO PELO PLENÁRIO

- As hipóteses de absolvição sumária são excepcionais e, como tais, somente devem ser reconhecidas quando for patente a existência de causa excludente do crime ou de isenção de pena, o fato evidentemente não constituir infração penal, provada a inexistência do fato ou provado que o agente não atuou como autor ou partícipe.

- Não havendo convicção suficiente para afirmar que os acusados agiram em legítima defesa, os fatos deverão ser apreciados com mais afinco pelo Tribunal do Júri.

Apelação Criminal nº [1.0512.03.007245-2/001](#) - Comarca de Pirapora - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Marcos Peixoto de Oliveira, João dos Santos - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicação no DJe de 26/07/2012)

+++++

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA - ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE - INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO COMPROVADA - VIOLENTA EMOÇÃO LOGO EM SEGUIDA À INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - MINORANTE - INAPLICABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - NOVA ANÁLISE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA

- A excludente de ilicitude da legítima defesa somente pode ser configurada se houver simultaneidade entre a repulsa a uma agressão injusta, atual ou iminente, usando moderadamente dos meios necessários.

- Havendo a comprovação da incapacidade permanente para o trabalho, não há que se falar em desclassificação para lesão corporal leve.

- Não deve ser aplicada a minorante se não há provas de que o réu não agiu sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima.

- Quando entre um marco e outro transcorre lapso temporal superior ao exigido pela lei para incidência da prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade do agente.

Apelação Criminal nº [1.0056.03.050482-5/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: Rafael Silva Vicentini - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicação no DJe de 12/07/2012)

+++++

EXTORSÃO

PENAL - EXTORSÃO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - SUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA - TIPCIDADE CARACTERIZADA - FIXAÇÃO DA PENA - CONTINUIDADE DELITIVA - PENA DE MULTA - CÁLCULO - APLICAÇÃO DO ART. 71 DO CP - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Inacolhível a absolvição, por atipicidade, se há provas da grave ameaça cometida contra a vítima.

- À pena de multa em crime continuado aplica-se a regra do art. 71 do Código Penal.

- O tratamento benigno dado pelo reconhecimento do crime continuado à pena privativa de liberdade deve ser o mesmo quanto à multa, pois, se o legislador

abrandou, nessas hipóteses, a sanção mais grave, não há razões para tratar diferentemente aquela menos grave, sob pena de incoerência jurídica.

Apelação Criminal nº [1.0338.04.029493-0/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: Alvim Pereira de Moura - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicação no DJe de 09/08/2012)

+++++

INJÚRIA RACIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA RACIAL - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA QUEIXA E REMESSA DOS AUTOS PARA O JUIZADO ESPECIAL - REJEIÇÃO - PALAVRAS OFENSIVAS A RAÇA - DELITO DO ART. 140, § 3º, DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA COCULPABILIDADE ESTATAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- No caso dos autos, o agente pretendia atacar a honra das vítimas, de forma individualizada, situação que atrai a aplicação do art. 140, § 3º, do CP.

- A delinquência não pode ser justificada simplesmente pelas condições sociais e econômicas dos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, pois, se assim for, estaremos contribuindo para a desordem e a impunidade, gerando a descrença na Justiça e no próprio Poder Judiciário.

Apelação Criminal nº [1.0040.08.070592-0/001](#) - Comarca de Araxá - Apelante: A.J.F. - Apelados: W.F.M., assistido pelo pai W.A.M.; W.F.S.; S.R.I., representado pela mãe A.A.I.; E.A.F. - Relator: Des. Herbert Carneiro

(Publicação no DJe de 16/08/2012)

+++++

INVASÃO DE DOMICÍLIO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO

APELAÇÕES CRIMINAIS - INVASÃO DE DOMICÍLIO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - INTENÇÃO DE FUGIR DA POLÍCIA - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - EMPREGO DE VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA EVIDENCIADA - REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO EXACERBADA - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - CABIMENTO - ADEQUAÇÃO DO ABERTO

- Para a configuração do delito previsto no art. 150 do Código Penal, é necessário que haja o dolo específico de penetrar ou permanecer na casa de outrem contra a vontade deste. Assim, se a finalidade do agente não foi a de violar o domicílio como propósito único da ação; mas, sim, fugir da polícia, não há falar no delito do art. 150 do Código Penal.

- A desclassificação do crime de roubo para o de furto só é possível se constatada a ausência de qualquer violência ou grave ameaça exercida contra a pessoa da vítima, dirigindo-se a ação do acusado, exclusivamente, para a *res furtiva*.

- Tendo sido a pena fixada de forma exacerbada, merece ser reduzida.

- Não ultrapassando a pena corporal 4 (quatro) anos de reclusão e sendo as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, em sua maioria, favoráveis, o regime prisional aberto mostra-se adequado.

Apelação Criminal nº [1.0687.11.000491-2/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) Júlio César de Oliveira - Apelados: Júlio César de Oliveira, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicação no DJe de 23/08/2012)

+++++

PROVA EMPRESTADA SOLTEIRA NOS AUTOS

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - PROVA EMPRESTADA SOLTEIRA NOS AUTOS - ABSOLVIÇÃO IMPERATIVA

- Ausente a condição da identidade das partes, a prova emprestada perde boa parte de seu poder de persuasão, servindo apenas para escorar outros elementos que, eventualmente, tenham sido trazidos aos autos.

- Se a prova emprestada é o único elemento que indica o efetivo cometimento do delito pelo acusado, a prolação de um decreto absolutório é medida de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0393.06.012882-3/001](#) - Comarca de Manga - Apelante: Farley Júnior Gonçalves Brito - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Antonio Nilson de Oliveira - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicação no DJe de 18/09/2012)

+++++

RECEPTAÇÃO DOLOSA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO DOLOSA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ORIGEM ILÍCITA DA *RES FURTIVA* - ELEMENTO SUBJETIVO - INDÍCIOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Comete o crime de receptação o agente que adquire em proveito próprio coisa que sabe ser produto de crime, devendo ser mantida a condenação se a prova dos autos, em seu conjunto, aponta a materialidade e a autoria do delito.

- Nos crimes de receptação, a prova do elemento subjetivo é realizada por meios indiretos, devendo-se levar em conta os indícios e as circunstâncias em que os fatos aconteceram.

Apelação Criminal nº [1.0452.07.030434-3/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Apelante: Aparecido Rosário Batista Fernandes - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicação no DJe de 02/08/2012)

+++++

REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO - PRIMEIRA SENTENÇA ANULADA - NOVA CONDENAÇÃO COM PENA SUPERIOR ÀQUELA QUE FOI FIXADA ANTERIORMENTE - IMPOSSIBILIDADE - *REFORMATIO IN PEJUS* INDIRETA - NULIDADE DA NOVA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - ANULADA A SENTENÇA

- Ocorrendo a anulação da primeira sentença do Tribunal do Júri em razão de recurso exclusivo da defesa, e tão somente em relação à dosimetria, não pode a nova sentença aplicar ao réu pena mais gravosa do que aquela fixada anteriormente, sob pena de *reformatio in pejus* indireta.

Apelação Criminal nº [1.0525.99.004583-9/004](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Flavio Gomes Dias - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicação no DJe de 14/08/2012)

+++++

ROUBO CONTRA IDOSO - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA

APELAÇÃO - ROUBO - CRIME COMETIDO CONTRA IDOSO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA - AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, *H*, DO CP - REDUÇÃO DO *QUANTUM* DE AUMENTO PARA 1/6 (UM SEXTO) - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Demonstradas autoria e materialidade, impossível a absolvição.

- A palavra da vítima nos crimes patrimoniais, geralmente praticados na clandestinidade, assume relevante valor probatório, mormente quando em consonância com as demais provas dos autos.

- É de ser reduzido o *quantum* de aumento relativo à agravante prevista no art. 61, II, *h*, do Código Penal (crime cometido contra pessoa maior de sessenta

anos), se o juiz o fixou em patamar acima do parâmetro comumente adotado na jurisprudência, de 1/6 (um sexto), sem a devida fundamentação.

Recurso provido em parte.

Apelação Criminal nº [1.0142.09.024472-4/002](#) - Comarca de Carmo do Cajuru - Apelante: Wellington Rabelo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.E.P. - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicação no DJe de 25/09/2012)

+++++

ROUBO MAJORADO – PRISÃO PREVENTIVA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ADVENTO DA LEI 12.403/11 - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES - IMPOSSIBILIDADE - PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP NITIDAMENTE PRESENTES NOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA PRISÃO COMO FORMA DE RESGURDAR A ORDEM PÚBLICA - DENEGADO O *HABEAS CORPUS*

- Com o advento da Lei 12.403/11, a prisão preventiva somente deverá ser aplicada nos casos mais graves, em que as outras medidas cautelares não sejam suficientes para garantir a efetividade do processo.

- Em virtude do momento caótico que vive a nossa sociedade, em "guerra" contra o banditismo, em se tratando do grave delito de roubo majorado, existindo nos autos fortes indícios de autoria e comprovada a materialidade, a prisão preventiva, medida de exceção, se faz necessária para garantia da ordem pública, para reprimir a prática de delitos constantes nos grandes centros urbanos.

Habeas Corpus nº [1.0000.12.040625-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: Clóvis Marcelo da Silva Costa - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara Criminal de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte - Vítima: Cíntia Arantes de Faria - Interessado: Hudson Gonçalves Gomes - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicação no DJe de 21/08/2012)

+++++

ROUBO MAJORADO - UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA (FACA)

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO ACUSADO - UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA (FACA) - APREENSÃO E PERÍCIA - AUSÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL - ABRANDAMENTO - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO,

DE OFÍCIO - ACUSADO ASSISTIDO POR DEFENSOR DATIVO DURANTE TODO O TRANSCORRER PROCESSUAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A falta de apreensão da arma de fogo utilizada no crime é suprida pelas palavras da vítima e pelos demais elementos probatórios que ensejam a aplicação da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

- Não havendo comprovação nos autos de que se trata de agente reincidente em delito doloso, e imposta a pena em 4 (quatro) anos, o regime de cumprimento da pena deverá ser o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, b, do CP.

- Constatado que o acusado foi assistido por defensor dativo durante todo o transcorrer processual, a isenção do pagamento das custas processuais é medida que se impõe, nos termos do art. 10, II, da Lei nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0499.10.002195-9/001](#) - Comarca de Perdões - Apelante: Dirley da Silva Leontino - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicação no DJe de 30/08/2012)

+++++

UNIFICAÇÃO DE PENAS – LIMITE DE TRINTA ANOS

AGRAVO EM EXECUÇÃO - UNIFICAÇÃO DE PENAS - LIMITE DE TRINTA ANOS APENAS PARA CUMPRIMENTO DE PENA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - OBSERVÂNCIA DO MONTANTE DA PENA UNIFICADA - RECURSO PROVIDO

- O limite de trinta anos estabelecido pelo art. 75 do Código Penal se refere apenas ao tempo máximo para o cumprimento de pena, não sendo considerado para a concessão de benefícios.

Recurso provido.

Agravo de Execução Penal nº [1.0105.10.018396-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Genesco Ferreira da Silva - Relator: Des. Pedro Vergara

(Publicação no DJe de 31/07/2012)

+++++

VENDA DE APARELHOS DESTINADOS A CONCERTO

DELITO DE ESTELIONATO - CONDUTA DOLOSA EVIDENCIADA - ABSOLVIÇÃO INVIABILIZADA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO

- Restando demonstrada em instrução a venda, pelo recorrente, de aparelhos destinados a conserto, bem assim sua resistência em efetuar a entrega de produtos efetivamente pagos pelos clientes, tem-se por tipificado o delito de estelionato, afigurando-se ininvocável a inexistência de dolo ao propósito de edição de decreto absolutório.

- Demonstrada a precária condição financeira vivenciada pelo recorrente, tem lugar a redução da prestação pecuniária imposta em sentença.

Apelação Criminal nº [1.0382.05.055123-5/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: Wildes Botelho Alvarenga - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicação no DJe de 04/09/2012)

+++++

VENDA DE ARMA DE FOGO ENTRE PARTICULARES

APELAÇÃO CRIMINAL - VENDA DE ARMA DE FOGO - ATIPICIDADE

- Em que pese a divergência doutrinária, diante da omissão do Estatuto do Desarmamento, é de se concluir que a conduta relativa à venda de arma de fogo entre particulares, não sendo o agente comerciante ou industrial, em atenção ao princípio da legalidade, mostra-se atípica.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.10.042367-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Hudson Antonio Oliveira dos Santos - Corréus: Alex de Paulo Cordeiro, Fábio Martins Gonçalves - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicação no DJe de 17/07/2012)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO

EXECUÇÃO FISCAL - NÃO INDICAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EXECUTADO CPF DA RECEITA FEDERAL - EXIGÊNCIA NÃO CONTIDA NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - PETIÇÃO INICIAL APTA

- É apta a petição inicial de execução fiscal que não indica o número de inscrição do executado no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, pois a Lei de Execuções Fiscais não faz tal exigência.

Apelação Cível nº [1.0035.11.009487-3/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: SAE Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - Apelado: Alberto Antônio Duarte - Relator: Des. Maurício Barros

(Publicação no DJe de 27/07/2012)

+++++

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITO DE NEGATIVA - TRIBUTOS E MULTAS INCIDENTES SOBRE VEÍCULO APÓS SUA ALIENAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE - INDICÍO DE QUE HOUVE COMUNICAÇÃO DA ALIENAÇÃO - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL - PRESENÇA - RECURSO DESPROVIDO

- Reconhecida a presença do perigo de mora e da fumaça do bom direito, mostra-se correto o deferimento da liminar.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0671.11.000966-7/001](#) - Comarca de Serro - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: João Generoso Lima Neto - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicação no DJe de 13/07/2012)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL DISTRIBUÍDA ANTES DA LC 118/05

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DISTRIBUÍDA ANTES DA LC 118/05 - APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174 DO CTN - CITAÇÃO POR EDITAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Distribuída a execução fiscal em período anterior à Lei Complementar nº 118/2005, há que prevalecer a antiga redação do inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

- Assim, o prazo prescricional começa a fluir a partir da data da constituição definitiva do crédito tributário e somente se interrompe, dentre outras causas, pela citação pessoal do devedor.

Recurso conhecido, mas não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.10.166767-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelada: Escola Musical Lia Salgado representada p/curadora especial, Defensoria Pública - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicação no DJe de 31/07/2012)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL – EXECUTADA FALECIDA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADA FALECIDA -
SUBSTITUIÇÃO DA CDA - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO -
IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 392 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA

- A substituição da CDA somente é possível para a correção de erros formais e materiais, não sendo cabível para a alteração do polo passivo da execução fiscal, segundo a Súmula 392 do STJ, em razão da morte do executado.

Apelação Cível nº [1.0625.09.100902-1/001](#) - Comarca de São João del-Rei -
Apelante: Município de São João del-Rei - Apelada: Bernardina de Jesus -
Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no DJe de 17/08/2012)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON-LINE"

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA
"ON-LINE BACEN-JUD" - LEGALIDADE - AGRAVO PROVIDO *IN SPECIE*

- A penhora por via do "Bacen-Jud" constitui medida legal e justificável para viabilizar o prosseguimento da execução e a realização do crédito fiscal, cuja finalidade pública exulta na própria receita da Fazenda.

- Modernamente a penhora eletrônica de valores do devedor da Fazenda veio atender ao princípio da eficiência da pública administração de que trata o art. 37, *caput*, da CR, além do que o dinheiro é o primeiro bem penhorável a teor da norma contida no art. 655, I, do CPC.

- Feita a penhora eletrônica sem qualquer vício que lhe pudesse macular a legitimidade, aquele ato de constrição não pode ser revogado.

- Interpretação teleológica do princípio da eficiência da pública administração e da prioridade da penhora em dinheiro.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0114.10.012269-5/001](#) - Comarca de Ibitité -
Agravante: IEF - Instituto Estadual de Florestas - Agravado: Fernando Dias da Cruz - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no DJe de 26/09/2012)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO AFASTADA

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DO ENTE FEDERADO PELO PRAZO LEGAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO REALIZADA PELO ESCRIVÃO SEM QUALQUER REQUERIMENTO DO ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR FAZENDÁRIO - MANIFESTO PREJUÍZO DA FAZENDA - PRESCRIÇÃO AFASTADA

- Na forma estatuída pelo art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, cumpre ao magistrado suspender o curso da execução pelo prazo máximo de um ano, enquanto não for encontrado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

- A determinação da suspensão processual por serventuário da justiça não tem o condão de infirmar ou adiar o início do prazo da prescrição intercorrente, sempre que oriunda de requerimento da própria exequente. Nesse caso, resta nítida a ausência de prejuízo da Fazenda, visto que o ato, ainda que praticado por agente diverso, atendeu justamente aos desígnios do ente federado. A *contrario sensu*, o prejuízo é presumido quando a suspensão não decorrer de qualquer solicitação, de forma que o ente não pode ser penalizado com o reconhecimento da prescrição. Em mesmo sentido, a ausência de intimação pessoal da Fazenda Pública quanto à decisão suspensiva só não é capaz de gerar nulidade quando advém de seu requerimento, hipótese em que não se constata prejuízo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.03.921693-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Estado Minas Gerais - Apelados: José Maria Ferreira, Vidrauto Ltda., Willian Mota Catalão - Relatora: Des.ª Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no DJe de 28/09/2012)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA

APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ - VIGÊNCIA DA LC 118/05 - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CITAÇÃO FRUSTRADA - MECANISMO JUDICIÁRIO - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - SÚMULA 106 DO C. STJ - DAR PROVIMENTO AO RECURSO

Apelação Cível nº [1.0145.05.231057-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora - Apelada: RM Engenharia Construções Ltda. - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no DJe de 21/09/2012)

+++++

ICMS SOBRE IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS USADAS

MANDADO DE SEGURANÇA TRIBUTÁRIO - ICMS - IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS USADAS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - PAÍS DE ORIGEM SIGNATÁRIO DO GATT - DIREITO AO BENEFÍCIO FISCAL

- O benefício fiscal previsto na legislação tributária do Estado de Minas Gerais, consubstanciado na redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais de veículos usados, estende-se às importações de mercadorias similares oriundas de países signatários do GATT/OMC.

Apelação Cível nº [1.0145.07.409824-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelada: U & M Mineração Construção S.A. - Autoridade coatora: Superintendente Regional da V Superintendência da Fazenda Estadual em Juiz de Fora - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicação no DJe de 21/08/2012)

+++++

ISSQN NAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 9.799/2009 - ISSQN

- Não afronta o princípio da reserva legal a lei municipal criada nos estritos limites da competência do Município para estabelecer novas alíquotas fixas para a cobrança do ISSQN.

- A Lei nº 9.799/2009 não usa como referência o faturamento mensal da sociedade, mas o número de seus profissionais para determinar um valor fixo a título de ISSQN, da forma estabelecida no art. 9º, § 3º, do Decreto-lei 406/68, a dispor que estão “sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável”.

- Não ocorreu na hipótese tratamento diferenciado e discriminatório, uma vez que o art. 12 da Lei nº 8.725/03 faz referência a profissionais autônomos; o art. 13, à sua vez, diz respeito a sociedades uniprofissionais, observando, portanto, o princípio da isonomia e o da capacidade contributiva, assim previstos no art. 145, § 1º, da Carta da República.

- O questionado dispositivo legal não promoveu qualquer alteração com respeito à forma de cálculo do ISSQN para as sociedades uniprofissionais, uma vez que foi mantido o mesmo tratamento fiscal.

- Na medida em que a sociedade uniprofissional aumenta seu quadro societário, é perfeitamente aceitável que se aumente a tributação, considerando-se a vantagem de sua capacidade de atuação, o que não caracteriza efeito confiscatório.

- Corrigido através de decreto o equívoco quanto à data de vigência dos novos valores do ISSQN, não prospera a alegação de afronta ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.10.039224-0/002](#) na Apelação Cível nº [1.0024.10.039224-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente:

(Publicação no DJe de 22/08/2012)

+++++

PENHORA *ON-LINE*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA *ON-LINE* - INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA LEI 6.830/80 - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- A ordem legal de penhora estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80 não tem caráter absoluto e deve ser aplicada, atentando-se às peculiaridades do caso concreto.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0132.07.006311-1/001](#) - Comarca de Carandaí - Agravante: Município de Carandaí - Agravado: Sebastião Valério de Medeiros - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicação no DJe de 14/08/2012)

+++++